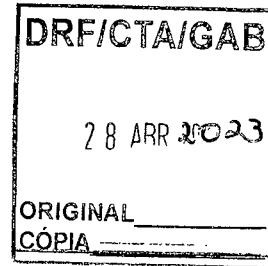




FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GUSTAVO LUIS
HORN DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA NONA REGIÃO
FISCAL**



CONCORRÊNCIA RFB/SRRF09 – N° 001/2023
Processo Administrativo n° 10905.720003/2023-28

**INSTITUTO NACIONAL DE PADRONIZACAO DE
PROCEDIMENTOS – INDEPAD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 29.479.242/0001-91, localizada na rua 9 Norte, lote 5, e Rua das Pitangueiras, n° 6, loja 11 e 12, parte 201, Norte (Aguas Claras), Brasilia/DF, CEP 71.908-540, vem, respeitosamente, à presença de Vosso Ilustríssimo Superintendente, por seus advogados infra-assinados, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA**, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 41, da Lei n° 8.666/93, tempestivamente, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos.

Protocolo 3955
28/04/2023
28/4

Documento de 126 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
pelo código de localização EP08.0523.09161.B01V.

Original



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

I. DOS FATOS

Como é de ciência desta N. SRRF09, a licitação na modalidade concorrência do Porto Seco Foz do Iguaçu teve início em 14/09/2021 com a Audiência Pública, nos autos do processo administrativo nº10905.720020/2021-01 .

Em 05/01/2022, a empresa Multilog apresentou questionamento com relação a data de publicação do edital. Em resposta, no dia 06/01/2022, o Presidente da CEL, sr. Marcelo Mossi, informou que “*a Comissão Especial de Licitações tem enfrentado contratemplos relacionados às dificuldades institucionais pelas quais a RFB passa neste momento [...]*”.

Dentre os contratemplos citados, o Presidente da CEL indica os ocorridos na Licitação de Dionísio Cerqueiro:



Decorridos os trâmites processuais internos, esta N. SRRF09, entendeu por bem iniciar novamente o processo licitatório, na modalidade concorrência, do Porto Seco Foz do Iguaçu, nos presentes autos.

Em resposta, no dia 04/04/2023, ocorreu audiência pública promovida por esta Superintendência da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, como forma de apresentar a abertura e promoção de licitação, sob a modalidade de concorrência, cujo objeto visa selecionar empresa para exercer as atribuições de permissionária dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria e bagagens em Porto Seco, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a ser instalado no Município de Foz do Iguaçu/PR.

Além da apresentação do edital, esta SRRF09, anexou a apresentação da munta do contrato de permissão; declaração de inexistência de fato impeditivo e do trabalho de menor; demonstrativo individual de tarifas; demonstrativo de viabilidade econômica do empreendimento; modelo de proposta de prazo inicial; tabela de preços e serviços conexos complementares e estimativa anual de receitas; declaração de elaboração independente de proposta; declaração de compromisso para apresentação de documentos; tabela de tarifas máximas e tabela de preços máximos de serviços conexos e complementares; estudo técnico de viabilidade econômica e financeira ; projeto básico; declaração de compromisso de apresentação de laudos e licenças; declaração de compromisso de disponibilização do imóvel; declaração de compromisso de uso exclusivo do imóvel.

Em análise ao edital, impera-se acrescer a irregularidade com relação a limitação das tarifas de armazenagem e movimentação.



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

De acordo com o Anexo VIII, cujo teor estabelece o valor da tarifas e preços máximos, àquelas propostas apresentadas pelos licitantes que excederem os limites nele previstos serão descartadas automaticamente, como assim estabelece o artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93¹:

TABELA DE TARIFAS MÁXIMAS

Item 3.2.2 do Edital - Inciso II		
a) Tarifas para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem e na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC		
1- Tarifa expressa em Percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de dez dias ou fração (T _{A1})	T _{A1}	0,1683
2- Tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração (T _{A2})	T _{A2}	65,7502

Item 3.2.2 do Edital - Inciso III		
a) tarifas para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem e na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC		
1- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _M)	T _M	6,9561

Para fundamentar os limites das tarifas de armazenamento e movimentação, esta Superintendência da Receita Federal da 9^a Região Fiscal

¹ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



elaborou estudo técnico (Anexo X – Estudo Técnico de Viabilidade Econômica e Financeira).

No referido documento há a constatação do levantamento da demanda; os tipos de cargas a serem movimentadas e armazenadas no Porto Seco, objeto da licitação; a disponibilizadade de recursos humanos; dimensionamento do Porto Seco, instação e equipamento necessário; orçamento; verificação da viabilidade do empreendimento; e a determinação das tarifas.

No que concerne as tarifas, esta SRRF09 determina que:

“As tarifas no armazenamento e movimentação de mercadorias, a partir da Receita Bruta Esperada Total de R\$ 2.490.010.308,57 (dois bilhões, quatrocentos e noventa milhões, dez mil, trezentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), foram calculadas de acordo com os critérios demonstrados no anexo VIII. As tarifas finais suficientes à viabilidade da exploração e tomadas como limite no processo licitatório são então abaixo destacadas.”

DESCRÍÇÃO	TARIFA
Tarifa de Armazenagem (TA1): % do valor CIF (importação) /FOB (exportação) por período de 10 dias ou fração	0,1683%
Tarifa de Movimentação (TM): valor calculado por m ³ ou fração	R\$ 6,9561/m ³
Tarifa de Armazenagem (TA2): R\$ por Véículo Transportador por 6 horas ou fração	R\$ 65,7502

Em complemento, o documento mencionado, quando nas considerações finais, acrescenta:



“A Tarifa de Armazenagem (TA1) sobre o valor CIF/FOB de 0,1683% (calculada em percentual do valor CIF por 10 dias ou fração) está dentro da média praticada na 9ª Região Fiscal. Da mesma forma, a Tarifa de Movimentação de R\$ 6,9561 (por m³) está na média praticada na Região. Ainda, a Tarifa de Armazenagem (TA2) de R\$ 65,7502 (por veículo transportador) também está dentro da média da região citada.

O licitante vencedor poderá optar por cobrar a Tarifa de Movimentação por tonelada, devendo, para tanto, multiplicar a Tarifa de Movimentação por volume (m³) pelo fator de conversão de 2,98 m³/tonelada (equivalência entre peso e volume das cargas calculado dividindo-se a média de peso por contêiner, conforme registros da ANTAQ (vide <http://anuario.antaq.gov.br/>) do ano de 2022 (dados extraídos em 22/11/2022), pelo volume de um contêiner – 33m³)10, de acordo com a fórmula abaixo.

TM ton = TM m³ x FC, onde:

TM ton = Tarifa de Movimentação por tonelada

TM m³ = Tarifa de Movimentação por metro cúbico

FC = Fator de conversão = 2,98 m³/tonelada

Pelos dados e parâmetros utilizados acima, conclui-se que as tarifas se encontram dentro dos valores de mercado e propiciam retorno ao investimento do futuro permissionário.

Conclui-se pela viabilidade da implantação de Porto Seco nos municípios de Foz do Iguaçu/PR.”



O Anexo VIII, do Estudo Técnico elaborado por esta SRRF09, prevê dois tópicos para fundamentar a limitação máxima das tarifas de armazenagem e movimentação, sendo, o primeiro, o cálculo utilizados para cada as tarifas e, o segundo, a comparação das tarifas praticadas no mercado regional.

Com relação ao cálculo, esta SRRF09 considerou 7 (sete) critérios:

"Para o cálculo das tarifas a serem cobradas dos usuários serão utilizados os seguintes critérios:

Percentual da receita principal (movimentação e armazenagem) na receita total: 100%;

Percentuais de participação na receita principal por tipo de tarifa: 2,83 % em armazenagem em depósito sobre o valor da mercadoria (TA1); 94,02 % em armazenagem por veículo transportador (TA2) e 3,15 % em movimentação (TM)2;

Receita Bruta - valor já calculado no anexo VII. Será utilizada a Receita Bruta Esperada Total do período de permissão;

Peso absorvido pelo Porto Seco - Valor já determinado no anexo II. Será utilizado o valor da Demanda total do período de permissão;

Valor Total (mercadorias desembaraçadas), determinado no anexo II. Será utilizado o valor da Demanda total do período de permissão;

Giro: obtido pela divisão do tempo médio entre o desembarque e seu desembarço (21 dias), pelo número de dias do período de cobrança (10 dias);



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

Relação volume/peso: para o cálculo da tarifa de movimentação de cargas, faz-se necessário definir a relação volume/peso das mercadorias, uma vez que os registros fornecidos pelo DW são obtidos em peso (toneladas) e a tarifa é calculada em R\$/m³. Para o Porto Seco de Foz do Iguaçu, estimou-se a relação de 2,98 m³/tonelada (equivalência entre volume e peso das cargas calculado dividindo-se a média de peso por container, conforme registros da ANTAQ, pelo volume de um container – 33m³).

O Giro relacionado à TA2 seria de 5,64343, ou seja, em média cada veículo ficaria no recinto por 5,64343 períodos de 6 horas, totalizando 33:51:38 horas”

RECEITA BRUTA (R\$)	2.498.010.308,57
% Receita decorrente de armazenagem - valor da mercadoria	2,83%
Receita armazenagem - valor da mercadoria (R\$) - TA4	70.713.396,14
% Receita decorrente de movimentação	3,15%
Receita movimentação (R\$) - TM	78.658.721,55
% Receita de armazenagem - por veículo	94,02%
Receita com armazenagem - por veículo (R\$) - TA4	2.348.638.190,88
Valor Total da mercadoria armazenada/movimentada (R\$)	706.907.160.424,67
Peso Total absorvido pelo Porto Seco (ton)	120.607.936
Total de Caminhões	6.513.942

O documento ressalva que o terminal, além do serviço de armazenagem e movimentação, também “poderá auferir receitas acessórias na execução de diversos outros serviços, [...] como transporte externo, seguro, desovas, selagem, climatização de cargas, inspeções, acompanhamento de temperatura, serviços gerais (forração, rotulagem, etiquetagem, aluguel de paletes e contêineres), etc.”



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

Em razão dos demais critérios, levando em consideração “os percentuais de participação de cada tipo de operação na receita principal foram estimados com base nas informações prestadas pelo permissionário atual” esta SRRF09 conclui que os licitantes devem considerar os seguintes valores máximos para proposta:

IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO	Participação de cada tarifa na receita total (%)	Receita (R\$)	Peso (ton)	Volume (m³/ton)	Valor Mercadoria (R\$)	Giro	Tarifa
-------------------------	--	---------------	------------	-----------------	------------------------	------	--------

TARIFA DE ARMAZENAGEM – TA₁

% do valor CIF/FOB 10 dias ou fração	2,83%	70.713.396			20.011.048.752	2,10	0,1683
--------------------------------------	-------	------------	--	--	----------------	------	--------

TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO TM

R\$ por m³	3,15%	78.658.722	3.794.620		2,98		6,9561
------------	-------	------------	-----------	--	------	--	--------

TARIFA DE ARMAZENAGEM – TA₂

R\$ por Véhculo Transportador por 6 horas ou fração	94,02%	2.348.638,191	6.329.568			5,64343	65,7502
---	--------	---------------	-----------	--	--	---------	---------

Ainda no que se refere ao cálculo, o documento acrescenta que:

“O licitante vencedor poderá optar por cobrar a Tarifa de Movimentação por tonelada, devendo, para tanto, multiplicar a Tarifa de Movimentação pelo fator de conversão, conforme acima calculado, de acordo com a fórmula abaixo:

$$TM\ ton = TM\ m³ \times FC, \text{ onde:}$$

$$TM\ ton = \text{Tarifa de Movimentação por ton}$$



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADOS E ADVOGADAS

TM m³ = Tarifa de Movimentação por metro cúbico

FC = Fator de conversão = 2,98 (calculado com base nos dados da ANTAQ do ano de 2022 referente à movimentação de containers nos portos brasileiros.)

Veja que esta SRRF09 entendeu por bem que, após elaborar estudo comparativo das tarifas estimadas com as praticadas na região, o valor apurado anteriormente seria praticável pelo mercado.

“Na tabela abaixo, segue comparativo com as tarifas atualmente praticadas no Porto Seco a ser licitado no município de Foz do Iguaçu (Tabelas no anexo IX) e com as tarifas informadas pelas permissionárias do CLIA e Porto Seco de São José dos Pinhais, concessionária do Porto Seco atual e Porto Seco do município de Itajaí (anexo IX), por se tratarem de recintos com características semelhantes e na mesma Região Fiscal.

Após as comparações, verifica-se que as tarifas calculadas neste estudo estão dentro do valor de mercado da região. O resultado final é apresentado a seguir.”

PR	PR	SC	PR	PR	Amostra
Foz do Iguaçu (concessão atual)	Porto Seco São José dos Pinhais	CLIA Cuiabá	CLIA Itajaí	Porto Seco	
10 dias	10 dias	10 dias	10 dias	10 dias	
ARMAZENAGEM EXPRESSA EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA MERCADORIA (calculado 3,1683 %)					
% do valor					
CIF/FOB 10 dias ou fração	0,083	0,20	0,66	0,52	0,083 0,66
MOVIMENTAÇÃO (calculado R\$ 6.9561)					
TM por m ³	5,14	0,07	15.317	24,42 ^b	0,07 24,42
ARMAZENAGEM EXPRESSA EM REAIS POR VÉHICULO NO CASO DE MERCADORIAS ARMAZENADAS NO VÉHICULO TRANSPORTADOR^a (calculado R\$ 65.7602)					
RS por Véhiculo Transportador por 6 horas ou fração	28,36	152,36	40,07	142,64	26,36 152,64



Denota-se que a permissionária atual cobra à título de TA 0,083% do valor CIF da mercadoria importada ou FOB da mercadoria a exportar, por um período de 10 (dez) dias ou fração e, de TM R\$ 3,55 por metro cúbico (m³).

Para tanto, esta SRRF09 concluiu que:

“Pelos dados e parâmetros utilizados acima, conclui-se que as tarifas calculadas se encontram dentro dos valores de mercado e propiciam retorno ao investimento do futuro permissionário.

O VPL igual ou próximo a R\$ 0,00 (zero) e a TIR (11,73%) igual à Taxa de Atratividade indicam que há equilíbrio-econômico financeiro para o investimento e garantem modicidade dos preços a serem praticados.

Dessa forma, conclui-se que a implantação de um novo porto seco nos municípios de Foz do Iguaçu é viável, sendo as tarifas máximas a serem cobradas ao usuário as apresentadas abaixo, considerando os períodos de cobrança propostos na Tabela 2.”

IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO	UNIDADE	VALOR
TA ₁ - Valor CIF/FOB das Mercadorias	%	0,1683
TM - Volume (m ³)	R\$/m ³	6,9561
TA ₂ - por Véiculo Transportador	R\$	65,7502

Dito isso, esta SRRF09 entende que a limitação estabelecida na minuta do edital está em perfeita harmonia e compatibilidade com o mercado, de modo a não só trazer investimento para os licitantes e região, como também alcançar o equilíbrio-econômico-financeiro entre Poder Público, Permissionária, Importadores e Exportadores.



Ocorre que, muito embora assim tenha entendido esta SRRF09, não há qualquer resposta técnica ou respaldo legislativo que fuja dos vícios apresentados no processo administrativo nº 10905.720020/2021-01 pelas partes interessadas e as irregularidades dos cálculos da projeção do valor de tarifa, cujo resultado fere, em especial, a livre concorrência.

Dada a extensão do edital e nulidades materiais identificadas no presente caso, a ora Impugnante passa a expor as questões de direito.

II. PRELIMINAR. DA LEGITIMIDADE ATIVA

Preliminarmente, impõe-se esclarecer que a ora Impugnante é parte legítima para apresentar impugnação ao edital de licitação.

Como há de se observar no estatuto social juntado, a Impugnante é uma instituição de direito privado, de caráter sem fins lucrativos, não governamental, cujo objeto envolve a assistência na área do direito administrativo, de modo a buscar a defesa dos direitos de seus membros/integrantes, em processos administrativos ordinários, disciplinares, fiscais, regulatório e outros.

Atualmente, por ser uma instituição que busca a regular aplicação dos princípio da dignidade da pessoa humana, da constitucionalidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da universalidade, da eficiência e efetividade na via administrativa e judicial de seus membros, resta claro que seus interesses abarcam todas as regiões fiscais, em especial, mas não exclusivamente, a 9ª Região Fiscal.



Veja, por ser Instituto com representação na 9^a Região Fiscal – Estado do Paraná e Santa Catarina, resta cristalino que a parte Impugnante é legítima para compor o polo ativo da presente demanda, ao passo que busca a defesa de direitos de parte dos seus membros, como assim estabelece seu estatuto social.

Dito isso, devidamente demonstrada e comprovada a legitimidade ativa, isto é, demonstrado que o direito ora pleiteado tem pertinência com a finalidade empresarial, passa-se a expor o direito.

III. DO DIREITO

Antes de adentrar no mérito, a ora Impugnante esclarece que todos os pontos de nulidade, ilegalidade e inviabilidade do presente processo licitatório restam pautados em lei e nos próprios documentos anexados por esta d. SRRF09.

III.1 DA INVIABILIDADE E INCOPATIBILIDADE DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO. NULIDADE. DISPENSA DE PESQUISA DIRETA.

De acordo com o ETVE, foram dispensadas a pesquisa direta com as empresas importadoras e exportadoras, vez que o tratamento a ser dado no tema seria equivalente ao de substituição atual permissionária:

"2. AVALIAÇÃO PRELIMINAR - PESQUISA DIRETA

Para fins de análise da viabilidade da implantação de um porto seco no município de Foz do Iguaçu, foi estabelecido pela comissão responsável que o tratamento a ser dado ao tema seria equivalente



ao de substituição da atual permissionária. Dessa forma, o perfil dos usuários do futuro recinto seria semelhante ao do atual, traçado a partir das informações obtidas junto ao Siscomex e ao próprio porto seco em atividade, em cotejo com os dados gerais de comércio exterior da jurisdição. Por essa razão foi dispensada a pesquisa direta com empresas importadoras e exportadoras.”

De acordo com o Estudo Técnico “*o perfil dos usuários do futuro recinto seria semelhante ao do atual, traçado a partir das informações obtidas junto ao Siscomex e ao próprio porto seco em atividade*”.

Contudo, extrai-se do edital que o Novo Porto Seco poderá prestar serviços conexos e complementar, diferente do serviço prestado pela permissionária atual.

À título de exemplo, temos a clausula: “*3.2. VII - demonstrativo constante do anexo V deste edital correspondente à tabela de preços dos serviços conexos e complementares de que trata o subitem 7.2 deste edital, com a indicação da estimativa anual das receitas acessórias, apresentado no caso de a licitante optar pela cobrança da prestação de tais serviços.*”

Ora, se o novo Porto Seco poderá realizar novos serviços complementares, diferentes do antigo Porto Seco e, este último, não os exercia, logo, não há o que se falar em similitude aos trabalhos realizados entre eles. Tampouco pode-se usar a tarifação do antigo Porto como base e limitação do atual.

Isto é, se a SRRF09 está abrindo a área e alcance dos serviços praticados pelo Novo Porto Seco, a unidade de medida não



poderia ser o Porto antigo, mas sim os portos que exercem e praticam o mesmo serviço.

Dito isso, a suposta dispensa a pesquisa direta com empresas importadoras e exportadoras para análise do valor de mercado resta infundada.

Veja, diferente do que leva a crer a SRRF09, não se trata de dispensa de licitação prevista no artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Em verdade, trata-se de dispensa de pesquisa direta.

A pesquisa direta trata-se de parâmetro essencial para apuração de preço no processo licitatório, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 73/2020, ao dispor sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A supracitada IN determina em seu artigo 3º e seguintes como a Administração Pública deverá elaborar a pesquisa de preço para motivar o processo licitatório.

Para a formalização da pesquisa de preço, a Administração Pública deverá materializar em documento que contenha, no mínimo:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;



IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

No caso em tela, denota-se que a (i) identificação do agente responsável pela cotação; (ii) a caracterização das fontes consultadas; e (iii) a série de preços coletados, não foram materializadas em documento.

Há, tão somente, a motivação da dispensa de pesquisa direta e a utilização de supostos valores praticados em âmbito regional. O que, por si só não é passível de aplicação, ao passo que, conforme restará demonstrado, os valores não são parâmetros ponderados da prática de mercado.

Ademais, o artigo 4º da IN nº 73/2020, determina que a *“pesquisa de preço, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.”*

Ocorre que, conforme será demonstrado adiante, a SRRF09 inobservou todas as condições comerciais praticadas, inclusive os prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou extenção do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, à medida que considerou preço desatualizado praticado pelo mercado com condições distintas em cada Porto Seco indicado como parâmetro.



Com relação aos parâmetros a serem seguidos pela Administração Pública no momento da elaboração da pesquisa de preço, preza o artigo 5º da IN nº 73/2020 que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até



6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Denota-se que a pesquisa direta é parâmetro essencial para elaboração de preço no processo licitatório de modo que não há, inclusive na IN, previsão de dispensa.

Em complemento, o parágrafo segundo do artigo 5º, preza que quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

[...]

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Diante de tais critérios e, dado ao fato de que os Portos Secos utilizados como comparativo para ponderar o valor limitador de TA e TM a



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADOS E ADVOGADAS

serem propostos no processo de licitação em comento estão sob regime de permissão de recinto desde 2003, conforme pode ser observado pela relação de recintos aduaneiros indicados no site da Receita Federal², a pesquisa direta era de suma importância e critério essencial para marcar a validade, legitimidade e legalidade, do edital de licitação.

Portos Secos										
UF	Município	UF/Cidade	UF/Cidade	UF/Cidade	UF/Cidade	UF/Cidade	UF/Cidade	UF/Cidade	UF/Cidade	UF/Cidade
PR	Cascavel	PR/Cascavel	Cascavel	9.20.32.01-0	Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CDQAPAR	78.494.450/0001-50	ADE nº 118 ADE nº 41	14 de novembro de 2003 16 de junho de 2008	18 de novembro de 2003 16 de junho de 2008	
	Foz do Iguaçu	PR/Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	9.50.32.01-0	Multilog Sul Armazém Geral Ltda	01.651.041/0002-15	ADE nº 30	14 de fevereiro de 2003	18 de fevereiro de 2003	
	Curitiba	ALF/Curitiba	Região Metropolitana de Curitiba	9.99.32.02-4	Multilog Sul Armazém Geral Ltda	01.651.041/0001-34	ADE nº 81 ADE 9	26 de agosto de 2002, 09 de maio de 2019	26 de agosto de 2002, 0 de maio de 2019	
	Itaí	ALP/Porto de Itaí	Itaí	9.10.32.02-4	Bradiço S/A	18.166.190/0001-76	ADE nº 43 ADE nº 3	30 de abril de 1998 18 de fevereiro de 2013	04 de outubro de 1998 21 de fevereiro de 2013	
	São Francisco do Sul	ALF/Porto de São Francisco do Sul	São Francisco do Sul	9.98.32.01-1	Porto Seco Rocha Terminal de Cargas Ltda	07.057.278/0001-44	ADE nº 29 ADE nº 65	17 de abril de 2003 16 de dezembro de 2003	18 de abril de 2003 17 de dezembro de 2003	
RS	Caxias do Sul	DRF/Caxias do Sul	Caxias do Sul	0.35.32.01-1	SADI - Porto Seco Transportes Ltda	08.474.200/0001-87	ADE nº 91 ADE nº 11 ADE nº 66	05 de janeiro de 2000 23 de maio de 2010 12 de junho de 2010	07 de janeiro de 2000 29 de maio de 2003 19 de junho de 2010	
	Novo Hamburgo	DRF/Novo Hamburgo	Novo Hamburgo	0.40.32.51-2	Mallf Armazém Ltda.	02.251.821/0001-76	ADE nº 04	28 de fevereiro de 2009	02 de março de 2009	
	Uruguaiana	DRF/Uruguaiana	Uruguaiana	0.60.32.01-0	Elog Logística Sul Ltda	01.691.041/0001-68	ADE nº 16	14 de maio de 2001	16 de maio de 2001	
	Jaguarão	IRF/Jaguarão	Jaguarão	0.97.32.01-2	Elog Logística Sul Ltda	01.681.041/0001-64	ADE nº 07	12 de março de 2003	13 de março de 2003	
	Caxias	IRF/Porto Alegre	Porto Alegre, Caxias, Cachoeirinha, Gravataí, Eldorado do Sul, Guaíba e Viamão	0.93.32.01-4	Banifal Armazém Geral S/A	02.721.252/0001-57	ADE nº 35 ADE nº 31 ADE nº 52	20 de maio de 2003 14 de maio de 2004 20 de outubro de 2003	22 de maio de 2003 17 de maio de 2004 22 de outubro de 2004	
RS	Santana do Livramento	IRF/Santana do Livramento	Santana do Livramento	0.45.32.01-5	Elog Logística sul Ltda	01.691.041/0001-67	ADE nº 08	12 de março de 2003	13 de março de 2003	
RS	Santana do Livramento	IRF/Santana do Livramento	Santana do Livramento	0.45.33.01-1	ALL - AMÉRICA LATINA, LOGÍSTICA DO BRASIL S.A	01.258.944/0001-28	ADE nº 33	20 de maio de 2003	22 de maio de 2003	
	Uruguaiana	DRF/Uruguaiana	Uruguaiana	0.60.33.01-0	ALL - AMÉRICA LATINA, LOGÍSTICA DO BRASIL S.A	01.259.944/0001-29	ADE nº 34	20 de maio de 2003	22 de maio de 2003	

Diante do exposto, resta claro que a dispensa da pesquisa direta realizada no Edital configura ato ilegal e abusivo, ao passo que os parâmetros utilizados não podem fundamentar qualquer apuração de valores dado a inaplicabilidade, incompatibilidade e desatualização com o mercado.

III.2 DA IRREGULARIDADE CONTIDA NA MINUTA DO EDITAL. LIMITAÇÃO VALOR MÁXIMO TA E TM

De acordo com o caput do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, “*a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha*

² <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/recinto-aduaneiros/arquivos-e-imagens/totalizacao-caracterizacao-so-portos-secos-2016-04-22.pdf>



estritamente vinculada”. Para tanto, qualquer norma e condição do edital que estiver contrária, omissa ou obscura ao determinado na lei, será considerada irregular e ilegal.

Pois bem. No que se refere a legitimidade e legalidade das condições impostas no edital, o artigo 40, da Lei nº 8.666/93, estabelece que:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;
IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;



VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:



- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Observa-se que o supracitado artigo determina expressamente que **o edital indicará, obrigatoriamente**, (i) o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; e (ii) o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.



Isto é, a fixação de preço máximo previsto na Minuta do Edital de Concorrência RFB/SRRF09 nº 01/2023 de tarifa para armazenagem (TA) e movimentação (TM), é legal.

No entanto, a fixação não pode ser arbitrária. Como assim estabelecem os incisos VII, X. E, o próprio caput do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, determina que a Administração Pública deve, obrigatoriamente, prever no edital os critérios utilizados, com disposições claras e parâmetros objetivos.

Como forma de resguardar os licitantes e a Administração Pública, o legislador ainda incluiu no artigo 40, do diploma legal em comento, que o edital deverá ser apresentado e publicado com anexos que estabelecem:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.



Para tanto, a fixação dos valores máximos contida na Minuta do Edital de Concorrência deve respeitar as diretrizes e vinculações estabelecidas na lei.

Ocorre que, uma vez estabelecidos os critérios para apuração do limite máximo das tarifas de armazenagem e movimentação, os mesmos devem ser seguidos a risca.

No caso analisado, conforme já exposto, o estudo técnico elaborado pela SRRF09 considerou 2 (duas) frentes para calcular a fixação do valor máximo da tarifação, **a primeira**, o cálculo utilizados para cada as tarifas e, **a segunda**, a comparação das tarifas praticadas no mercado regional.

Todavia, de acordo com o cálculo utilizado, denota-se que as frentes supramencionadas tornaram-se contraditórias quando da aplicação promovida pela SRRF09.

Explica-se.

Ao considerar o valor de mercado, a SRRF09, além de apontar uma média de valores entre importação e descarga paletizada, considerou, em alguns casos, apenas a armazenagem de importação, como também indicou dados com bases distintas dos 10 (dez) dias e por 33 (trinta e três) metro cúbico, senão vejamos:



	10 dias	10 dias	10 dias	10 dias		
ARMAZENAGEM EXPRESSA EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA MERCADORIA (calculado 0,1683 %)						
TA ₁	% do valor CIF/FOB 10 dias ou fração	0,083	0,20	0,66	0,52	0,083
MOVIMENTAÇÃO (calculado R\$ 6,9561)						
TM	por m ³	5,14	0,07	15,31 ⁷	24,42 ⁸	0,07
ARMAZENAGEM EXPRESSA EM REAIS POR VEÍCULO NO CASO DE MERCADORIAS ARMAZENADAS NO VEÍCULO TRANSPORTADOR⁹ (calculado R\$ 65,7502)						
TA ₂	R\$ por Veículo Transportador por 6 horas ou fração	28,36	152,36	40,07	142,64	28,36

Ora, ao assim dispor, denota-se que o cálculo fixa valores com condições variadas.

Não bastasse tais fatos, a apuração dos valores desconsideram, inclusive, que a o serviço de movimentação de carga, praticada pelo Porto Seco, envolve tanto a movimentação de carga/mercadoria paletizada, como não paletizada, como conteirnerizada.

Isto é, dependendo da demanda de movimentação, a Permissionária do Porto Seco deverá dispor de mais maquinário e equipe para prestar o serviço. Tal fato repercute inteiramente no valor cobrado do importador/exportador.

Como exemplo, tem-se a movimentação de carga conteirnerizada. Veja, tal movimentação envolverá a disponibilização da carga



na entrada do contêiner/caminhão, para que a transportadora possa efetuar o acondicionamento das mercadorias no veículo, envolvendo, inclusive maquinário necessário para realizar a baixa e o levante de contêiner se necessário.

Por outro lado, a tarifação de armazenagem poderá variar dependendo do valor e condição da carga. Caso a carga vá para o armazém coberto, a tarifação deverá ser maior, ou então, caso o importador/exportador necessite de uma armazenagem que demande um espaço com condicionamento e controle térmico, a tarifa também deverá ser maior.

Dito isso, a partir do momento que o Edital resume de forma arbitrária, considerando, em alguns casos, somente a importação, ou a média entre importação e exportação, da TA e TM de outros Portos Secos da região, resta claro que os dispositivos expressos da Lei nº 8.666/93 foram afrontados.

Veja, a pesquisa de mercado, efetuada na fase interna do certame, é obrigatória em qualquer processo de licitação, inclusive, na modalidade de concorrência.

Isso porque, por meio da pesquisa de mercado a Administração identificará quais são os preços praticados no mercado no ramo do bem ou serviço objeto da contratação.

Para tanto, pode-se afirmar que a pesquisa de mercado é requisito de validade do procedimento licitatório e também da contratação direta.

Verificada a ausência da pesquisa, notória a nulidade dos atos administrativos que a afastaram ou desconsideraram, na medida em que,



assim, faltaram ao dever jurídico de demonstrar a regularidade dos preços contratados.

O próprio Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a pesquisa de mercado é condição obrigatória para tornar o processo licitatório válido e legal:

Acórdão nº 2.136/2006 - Primeira Câmara: bem como acerca do fato de que, ainda que se admita que (...) exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticado no mercado, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 (cf. Acórdão nº 509/2005- TCU-Plenário).

Acórdão nº 51/2008, Segunda Câmara – TCU: [...] Segundo o art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, cabe à comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, devendo o julgamento ser processado com observância das disposições do art. 43, inciso IV, da citada Lei, ou seja, deverá ser verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado.



Ainda que se admita que na [...] exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados, a teor do citado artigo.

Pelo exposto, restaram insuficientes as argumentações trazidas pela defesa, ensejando a imputação em débito solidário à responsável.

Resta claro, portanto, que somente com a pesquisa de preços de mercado a Administração consegue demonstrar e justificar o valor do objeto que pretende adquirir/contratar.

Dito isso, torna-se imprescindível que a pesquisa seja anexada aos autos do processo licitatório, para justificativa do valor a ser pago ao futuro contratado e, caso a pesquisa não seja suficiente para comprovar o valor determinado no edital, torna-se clara a sua irregularidade.

III.3 DA NULIDADE DO EDITAL EM RAZÃO DE UTILIZAÇÃO DE VALORES REFERÊNCIA DESATUALIZADOS – TA/TM

Não obstante os pontos levantados até o momento, impera-se destacar que os valores utilizados pela SRRF09 como referência de mercado regional encontram-se desatualizados e, por via de consequencia, ensejam a nulidade do edital.



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

De acordo com o Anexo X, do Estudo Técnico de Viabilidade Econômica e Financeira, quatro Portos Secos foram utilizados como Portos referência para estabelecer suposta média ponderada de limitação de Tarifa de Armazenagem e Movimentação, sendo eles: (i) Foz – Permissionária Atual; (ii) Porto Seco SJP; (iii) Clia Curitiba; e (iv) Clia Itajaí.

PR	PR	SC	PR	Amostra	
Foz (concessionária atual)	Porto Seco São José dos Pinhais ⁷	Clia Curitiba ⁸	Clia Itajaí ⁹	Minima	Máxima
	10 dias	10 dias	10 dias	10 dias	
ARMAZENAGEM EXPRESSA EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA MERCADORIA (calculado 0,1683 %)					
TA ₁	% do valor CIF/FOB 10 dias ou fração	0,083	0,20	0,66	0,52
MOVIMENTAÇÃO (calculado R\$ 6,9561)					
TM	por m ³	5,14	0,07	15,31 ⁷	24,42 ⁸
ARMAZENAGEM EXPRESSA EM REAIS POR VÉHICULO NO CASO DE MERCADORIAS ARMAZENADAS NO VÉHICULO TRANSPORTADOR⁹ (calculado R\$ 65,7502)					
TA ₂	R\$ por Véhiculo Transportador por 6 horas ou fração	28,36	152,36	40,07	142,64

O primeiro ponto que indica a desatualização da média ponderada corresponde ao Porto Seco de Foz do Iguaçu/PR.



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

De acordo com o Ministério da Economia³, o recindo alfandegário nº 9.50.32.01-0, localizado em Foz do Iguaçu/PR, fora concedido a permissionária atual em 14 de fevereiro de 2003, sob o ADE nº 30.

Dito isso, a TA e a TM não podem ser utilizadas como parâmetro de ponderação de limitação de licitação ante o lapso temporal da data do edital de licitação de 2003 até hoje.

No mais, como bem pontua o EVTE, desde 2006 a região suportou uma variação de importação e exportação (kg) gigantesca de modo a se torna difícil mensurar qualquer tendência para o futuro com relação a crescimento ou expectativa da demanda do Porto Seco:

4. DETERMINAÇÃO DA DEMANDA E ESTRUTURA INICIAL DO PORTO SECO

Conforme se observa da tabela 1, de 2005 a 2020 o movimento de importação cresceu a uma taxa média anual superior a 2,57%, ao passo que o movimento de exportação cresceu a uma taxa média anual superior a 3,61%. Em relação à movimentação total, houve um crescimento média anual de 2,94% no Porto Seco de Foz do Iguaçu/PR.

Para tanto, no presente EVTE tomaremos como parâmetro as previsões de crescimento da economia brasileira apontadas no Plano Nacional de Energia - PNE 2050, elaborado em dezembro de 2018 pela

³ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/recinto-aduaneiros/portos-secos-1>



Empresa de Pesquisa Energética (EPE) com base em informações da Price Waterhouse & Coopers (PWC) e do World Energy Council.”

Isto é, além da apuração da média ponderada da TA e TM para fins de limitação do edital de licitação considerar valores de 2003, cuja receita e demanda do Porto Seco era distinta da atual, também considerou parâmetro as previsões de crescimento da economia brasileira apontadas no PNE 2050.

Outro ponto que merece destaque corresponde aos editais de licitação de Curitiba/PR (10905.720019/2021-79) e de Dionísio Cerqueira/SC (0905.720033/2020-91).

Ambos os processos, em seus estudos sintéticos de viabilidade técnica e econômica para implantação de porto seco sob o regime de permissão, consideraram a TA e a TM da região sem atualizar os valores.

Veja, no caso de Curitiba/PR (10905.720019/2021-79) a SRRF09 considera a TA e a TM de permissionárias concedidas em períodos diferentes com condições de mercado diferentes. Inclusive, considera a TA e a TM de SJP antiga e não a indicada como limitadora no edital de licitação ora atacado:



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

	PR SJP (permissionária atual)	PR Clia. SJP	SC Itajai	PR Foz do Iguacu	Amostra	
					Mínima	Máxima
ARMAZENAGEM (calculado 0,24)	10 dias	10 dias	10 dias	10 dias		
TA % do valor CIF/FOB 10 dias ou fração	6,11	0,35	0,35*	0,10**	0,10	0,35
MOVIMENTAÇÃO (calculado 0,45)						
TM por m ³	0,66	19,72	21,21***	3,55	0,06	21,21

*Valor da armazenagem na importação.
** Média entre importação e exportação.
*** R\$ 700,00 para desova de container manual de 20', considerando 33 m³ de capacidade do container.

De acordo com a licitação ora impugnada, a TA é R\$ 0,02 (dois centavos) maior que a indicada no ETVE do edital de Foz do Iguaçu, assim como a TM é R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) maior que a prevista.

Por outro lado, tanto a Clia de Curitiba como a Clia de Itajai já passaram por processo de prorrogação do contrato de permissão para exploração do recinto de modo que foram renovados em 2019 e 2013⁴, respectivamente. Fazendo jus a diferença significativa entre o aumento da TA e TM dos dois recintos comparados com os demais.

Dito isso, resta claro que os valores utilizados no edital de licitação de concorrência (10905.720020/2021-01) para fins de limitação de TA e TM encontram-se desatualizados o que causam grandes impactos no orçamento dos licitantes de modo a alcançar o valor esperado pela Administração Pública.

⁴ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/recinto-aduaneiros/arquivos-e-imagens/totalizacao-caracterizacao-so-portos-secos-2016-04-22.pdf>



Neste ponto, repisa-se, muito embora a SRRF09 considere uma expectativa de crescimento com base as previsões de crescimento da economia brasileira apontadas no PNE 2050, as TA e TM foram pautadas em receita e movimentação alfandegária de 2003, fato este que inviabiliza o processo licitatório.

III.4. DA IMPOSSIBILIDADE DE QUALIFICAÇÃO-ECONÔMICA MEDIANTE O CÁLCULO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO LICITANTE CUMULADO COM APRESENTAÇÃO DE GARANTIA

De acordo com o edital, os participantes do certame devem apresentar documentos que comprovem a sua qualificação econômico-financeira.

III - Qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;*
- b) comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis*



citadas no inciso anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = _____
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = _____
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____
PASSIVO CIRCULANTE

[...]

3.3.2.4 A licitante, optante ou não pelo cadastramento no SICAF, que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), deverá fazer constar do envelope “Documentos de Habilitação” comprovante de que possui patrimônio líquido não inferior a R\$ 30.309.490,68 (trinta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

Contudo, a Lei nº 8.666/93 estabelece expressamente que a Administração Pública deverá optar, em razão do poder discricionário, por uma das condições previstas no parágrafo segundo, do artigo 31, para delimitar a qualificação econômico-financeira, quais sejam:



§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a **exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias** previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Veja, o artigo 31, da Lei nº 8.666/93, estabelece:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,



ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Ainda, o parágrafo primeiro do supracitado artigo esclarece que *"a exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade"*.

Em razão da finalidade da qualificação econômico-financeira combinada com as opções do parágrafo segundo do artigo 31, denota-se que não pode a Administração Pública exigir mais do que um dos critérios nele previsto.

Em verdade, o parágrafo segundo do artigo 31, delimita a Administração Pública a adotar um dos critérios nele estabelecido. Isto é, a Administração Pública poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, tão somente a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo, **ou** ainda de garantias.

A partir do momento que o presente edital exige dos participantes do certame 2 (dois) requisitos previstos no parágrafo



segundo do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, fere de morte a discricionariedade, legalidade e inteligência do dispositivo.

Dito isso, é medida que se impõe o afastamento de uma das exigências, seja da comprovação de patrimônio líquido, seja da garantia.

III.4. DA INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL NO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA LOCALIZAÇÃO DO PORTO SECO INDICADA NA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Extrai-se da minuta do edital que “*a análise de viabilidade técnica e econômica restringe-se à implantação de Porto Seco no Município de Foz do Iguaçu, devendo estar localizado [...] 1. a norte da Rodovia BR 277 e concomitantemente a leste do entroncamento da Rodovia BR-277 com a futura Perimetral Leste (trecho de acesso com código 277APR5005 do Sistema Nacional de Viação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), exceto na área conhecida como Vila Bananal, desde que tenha acesso direto e pavimentado à própria Rodovia BR-277; ou 2. a sul da Rodovia BR 277 e concomitantemente à direita (no sentido Ponte da Integração - Rodovia BR-277) da futura Perimetral Leste (trecho de acesso com código 277APR5005 do Sistema Nacional de Viação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), desde que tenha acesso direto e pavimentado à futura Perimetral Leste ou à Rodovia BR 277; ou 3. a sul da Rodovia BR 277 e concomitantemente à esquerda (no sentido Ponte da Integração - Rodovia BR-277) da futura Perimetral Leste (trecho de acesso com código 277APR5005 do Sistema Nacional de Viação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), desde que - neste caso - a área seja adjacente à referida perimetral..”*



Abaixo está a localização do entroncamento da futura Perimetral Leste:



O estudo de viabilidade ressalta que “*o estabelecimento do novo Porto Seco na área citada tem a finalidade de retirar o trânsito pesado de caminhões de áreas urbanas do município, bem como aproveitar a construção da Ponte da Integração Brasil-Paraguai ligando Foz do Iguaçu à cidade de Presidente Franco no Paraguai, utilizando a Perimetral Leste que também está sendo construída.*”

Destaca, ainda, que “*a pavimentação para acesso do novo Porto Seco à BR-277 ou à futura Perimetral Leste deve suportar a demanda de caminhões do recinto aduaneiro, excluindo-se a pavimentação por revestimento flexível por calçamento de alvenaria poliédrica, bem como estar de acordo com as exigências dos órgãos pertinentes.*”

Ocorre que, como há de se observar nas imagens aconstadas no estudo de viabilidade, a área a que se pretente instalar o novo porto seco



envolve o desmatamento de grande área verde, a implementação e aumento de circulação de tráfego de caminhões perto de áreas residenciais, o que acarretará, consequentemente, no aumento de poluição e queda brusca da qualidade do ar, assim como na afetação da área de manancial de abastecimento do município de Foz do Iguaçu/PR.

De acordo com o Parecer Técnico Urbanístico e Ambiental elaborado por arquitetos e engenheiros da região (Doc. 01), “*o município de Foz do Iguaçu possui um Porto Seco, localizado à margem da rodovia BR 277 (km 731) que demonstra sinais evidentes de saturação em sua capacidade operacional, gerando transtornos ao sistema viário circundante e morosidade na liberação das cargas. Pelo terceiro ano consecutivo, o porto seco de Foz teve intensa movimentação entre os portos rodoviários da América Latina, perfazendo a liberação de 158.954 caminhões. Apesar da necessidade, o atual Porto Seco de Foz do Iguaçu não tem como expandir suas operações, pela limitação espacial de sua localização.*”

Ademais, “*a atuação da Delegacia da Receita Federal - DRF em Foz do Iguaçu abrange 19 municípios: sendo 8 deles na fronteira com o Paraguai, 3 na divisa com a Argentina e mais 9 na divisa com esses municípios fronteiriços. Além dos acessos rodoviários, a fiscalização da DRF deve cobrir ainda o Lago de Itaipu, que possui 200 km de extensão e 1000 km de margem, e os vários portos clandestinos de travessia de mercadorias no rio Paraná.*”

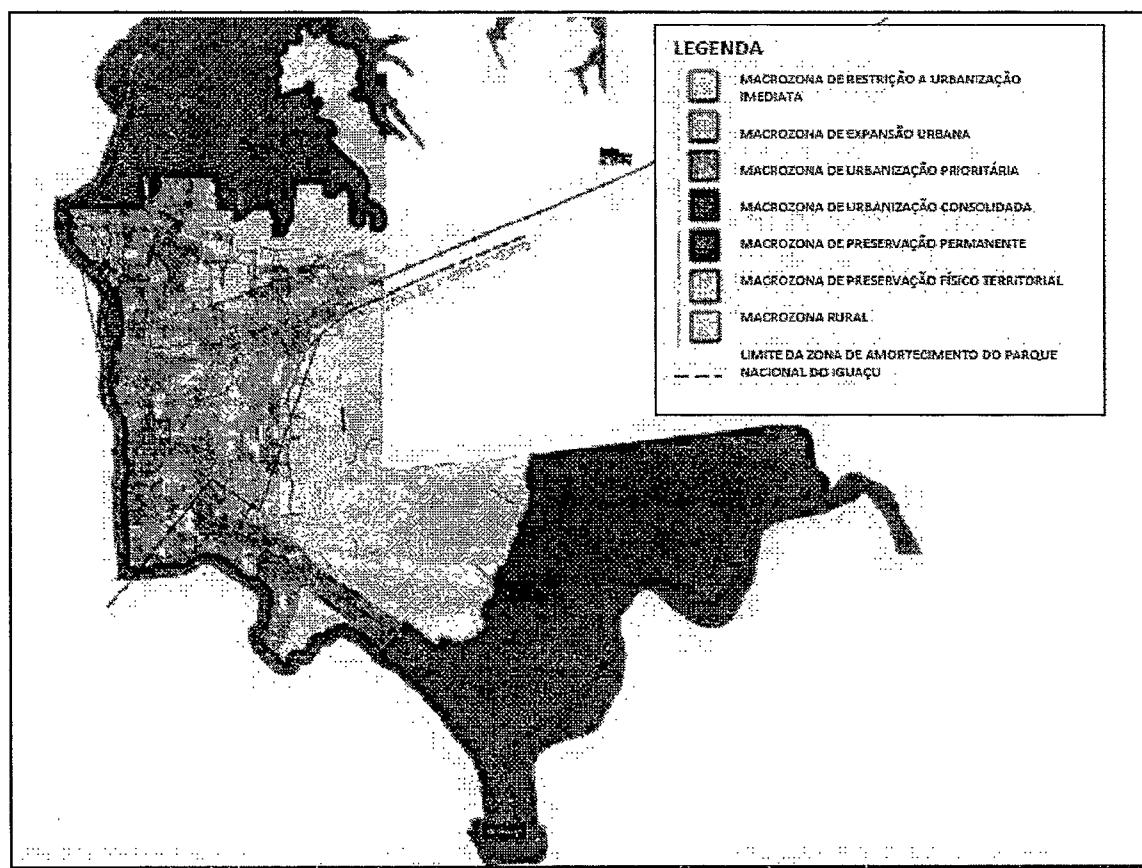
Para tanto, a equipe técnica que elaborou o parecer supramencionado, concluiu que “*escolha da localização do novo Porto Seco é assunto de extrema relevância, envolvendo uma miríade de variáveis técnicas, operacionais, socioeconômicas e ambientais. Apesar de fundamental para o desenvolvimento regional, um porto seco desta envergadura pode comprometer toda a área urbana circundante bem como o*



parque ambiental, não apenas pelo fluxo de veículos pesados, mas também pelo risco potencial de gerar danos irreparáveis ao entorno devido à natureza das cargas químicas que por ali circulam à espera de liberação.”

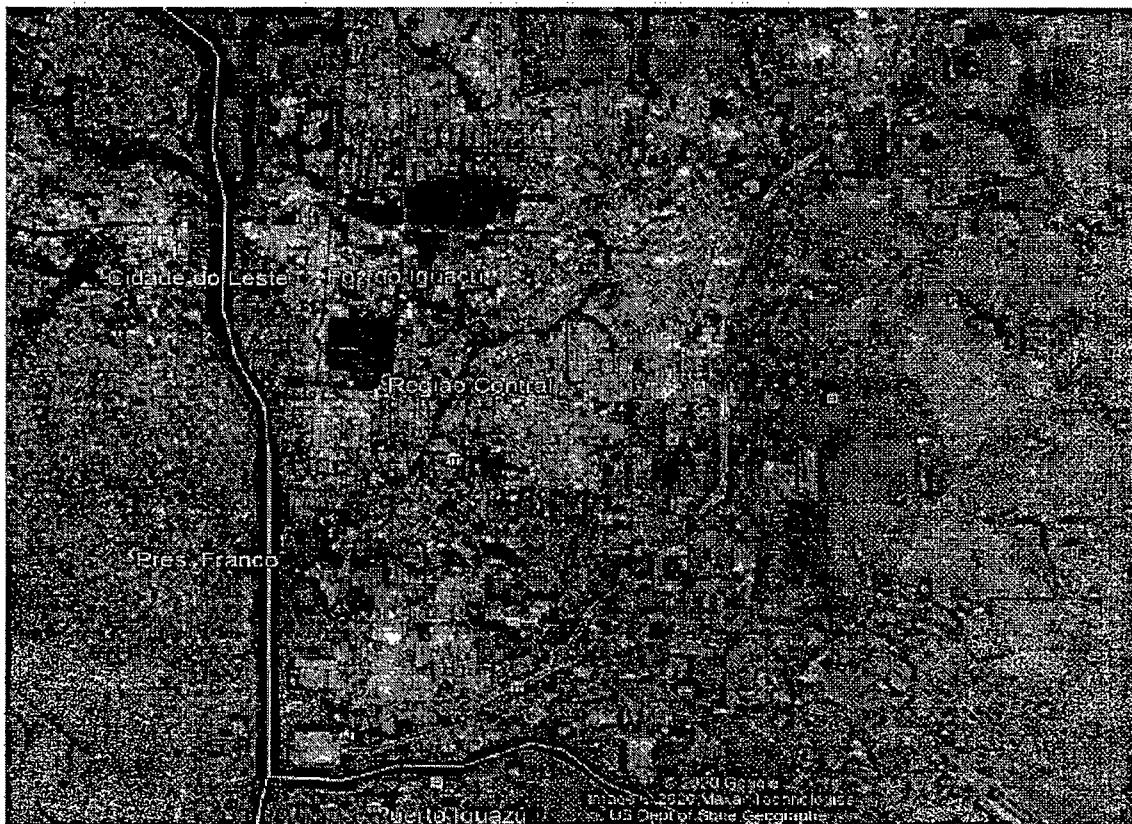
Destaca o parecer que é importante “*considerar riscos sociais, urbanísticos e ambientais trazidos pela estrutura do Porto Seco em Foz do Iguaçu*”.

Extra-se da imagem abaixo a ocupação territorial da malha urbana; a reduzida área destinada à expansão dessa malha para o desenvolvimento da cidade nas próximas décadas; as áreas de preservação permanente (APPs) e a zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu, além das áreas de manancial fundamentais para o abastecimento de água da cidade.





Veja, em confronto com a área em que a SRRF09 pretende instalar o novo porto seco, denota-se que haverá interferência na zona urbana prioritária, zona de amortecimento, macrozona de preservação territorial física:



A Equipe Técnica do Parecer supracitado afirma que para implementação de nova estrutura de porto seco em Foz do Iguaçu, a Administração Pública deve considerar:

1) Incremento do fluxo de caminhões cruzando a tríplice fronteira.

Segundo o site do Sindifisco Nacional, atualmente a DRF tem capacidade para atender 730 veículos de carga, porém já foi registrada a ocorrência de 923 caminhões esperando pela liberação, provocando extensas filas de veículos estacionados ao longo da BR

277.



- 2) Trânsito inapropriado de veículos pesados em vias arteriais no centro da cidade, provocando congestionamentos junto aos veículos de passeio e com frequente quebra de veículos, obstruindo temporariamente pistas de rolagem, devido a declives e aclives incompatíveis à capacidade dos motores desses caminhões.
- 3) Tendência à transformação natural do tecido urbano circundante, ocasionada pelos fatores socioeconômicos intrínsecos à natureza das atividades de porto seco, estimulando o surgimento de prestadores de serviços ao público que transitarão nos arredores do mesmo, a saber, borracharias, comércios de autopeças e serviços, postos de combustíveis, bares, restaurantes, pensões, pontos de prostituição e comércio de drogas, entre outros. O setor de postos de distribuição de combustíveis gera impactos bastante nocivos ao meio ambiente e à população como o todo, demandando estudos aprofundados das questões ambientais para garantir a mitigação daqueles adversos.
- 4) Desvalorização dos terrenos circundantes para fins residenciais, de recreação ou de turismo.
- 5) Risco de contaminação dos corpos de água, do ar e do meio ambiente, quando do tombamento ou vazamento de conteúdo químico transportado por esses veículos. A operação e manutenção dos equipamentos e veículos pesados geram resíduos oleosos e consequente risco de poluição com combustíveis e lubrificantes, dos rios e córregos próximos.
- 6) Degradação da paisagem urbanística provocada pelo fluxo contínuo desses veículos pesados.



- 7) *Risco de acidentes envolvendo a travessia de pedestres e animais domésticos ou o trânsito conjunto entre caminhões e a comunidade local em veículos de duas rodas (motos e bicicletas) ou carros de passeio.*
- 8) *Desqualificação dos usos do solo circundantes para equipamentos urbanos de cunho social, tais quais escolas, postos de saúde, etc.*

Muito embora assim tenha apontado o parecer, extrai-se do estudo técnico elaborado pela SRRF09, que nenhum desses pontos foram considerados.

Ademais, o empreendimento em questão deverá estar em conformidade com o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Veja, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Já o parágrafo primeiro do supracitado artigo e seus incisos estabelecem:

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

Isto é, não pode o Novo Porto Seco ser instalado em localidade que cause degradação ao meio ambiente sem qualquer estudo prévio de impacto ambiental.

No presente caso, muito embora, como bem destacado, a área em que será implementado o Novo Porto Seco atinja área urbana, florestal e manancial, não há qualquer estudo prévio de impacto, degradação ou restauração do ecossistema e meio ambiente.



Noutro ponto, impera-se destacar que a escolha da área de instalação do porto seco, deve estar sob regimento da Lei nº 6.803/80, a qual dispõe sobre as diretrizes para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

Art. 1º Nas áreas críticas de poluição a que se refere o art. 4º do Decreto-lei n.º 1.413, de agosto de 1975, as zonas destinadas à instalação de indústrias serão definidas em esquema de zoneamento urbano, aprovado por lei, que compatibilize as atividades industriais com a proteção ambiental.

Não bastasse tal determinação legislativa, a escolha também deve estar de acordo com a Lei Municipal n. 2667/2002, que dispõe sobre o uso, instrução, divulgação, armazenamento e Fiscalização dos agrotóxicos, uma vez que o porto seco, atenderá também ao armazenamento e estoque de tais produtos.

O que também não ocorreu no caso em tela!

Diante de todo o exposto, conclui-se que a região em que a Administração Pública pretende instalar o novo Porto Seco, objeto do edital de licitação concorrência em Foz do Iguaçu/PR fere de morte o patrimônio nacional e meio ambiente que tanto é defendido e assegurado na Constituição Federal.

Sendo, portanto, medida que se impõe deste d. Órgão a realização de estudo de impacto ambiental para implementação de qualquer atividade e qualquer obra que afronte o meio ambiente e população.



IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se o julgamento procedente da presente impugnação, com efeito de anular o edital ante a necessidade de estudo dos valores cobrados no mercado por Portos Secos que praticam os mesmos serviços que serão prestados neste novo Porto, que se difere do anterior permissionado, assim como a necessidade de estudo de impacto, degradação ou restauração do ecossistema e meio ambiente.

Subsidiariamente, na hipótese de manutenção do edital, que seja afastada uma das exigências, seja da comprovação de patrimônio líquido, seja da garantia, ao passo que o parágrafo segundo do artigo 31, da Lei nº 8.666/93 veda a cumulação dos requisitos de qualificação econômico-finaceira.

Requer-se, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo, inclusive, o prazo inicialmente previsto no parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Brasília/DF, 24 de abril de 2023



FELIPE TEIXEIRA VIEIRA

OAB/DF 31.718



FARAG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGACIA, ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Outorgante: INSTITUTO DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDEPAD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.479.242/0001-91, com sede à SAUS Quadra 03, Bloco C, Lote 2 - Sala 608 - ASAS SUL - BRASÍLIA - DF, CEP: 70.070-934 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BUSINESS POINT, representado por seu Presidente Igor Cardoso Isabu, inscrito no CPF 659.746.241-06, constitui o Sr. FELIPE TEIXEIRA VIEIRA, brasiliense, advogado, inscrito na OAB/DF 31.718, OAB/SP 389.419, OAB/RJ 214.342 e OAB/MT 27.809, inscrito no CPF nº 020.144.391-99, residente e domiciliado SI IIS Q1 1 Conjunto 1, Casa 05, Lago Sul, Brasília/DF - CEP 71.603-010, todos pertencente à FARAG ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/DF nº 2218/13, situada no SI IIS Qº 1 Conjunto 1, Casa 05, Lago Sul, Brasília/DF - CEP 71605010 ou na Rua Haddock Lobo, 1244, 5 andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP nº 01414-000 ou na Avenida das Araucárias, lote nº 1325, Apartamento nº 1408, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.936-250, telefone: 61-3380-1567, com e-mail farag@farag.com.br, com site no endereço www.farag.com.br, como seus bastantes procuradores com o fito específico de representá-lo, com a cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, quaisquer tribunais, repartições federais, estaduais, municipais ou indireta, e para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo requerer, e recorrer, bem assim propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo unias, e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para retirar cópias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive agindo em conjunto ou separadamente, independentemente de nomeação, podendo, ainda, subestabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e vultoso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, com prazo indeterminado.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2021.

INSTITUTO DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDEPAD

Brasília/DF - São Paulo/SP - Rio de Janeiro/RJ - Cuiabá/MT - Santarém/PA - Barreiras/BA
www.farag.com.br - farag@farag.com.br

indepad

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

158602

Registro de Pequena Jurídica

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E COMPLIANCE – INDEPAD - c

CAPÍTULO I

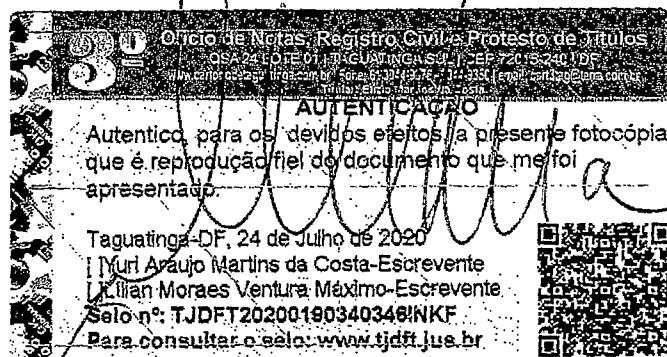
Da denominação, sede social, prazo e fins sociais

Artigo 1º- O INSTITUTO NACIONAL DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E COMPLIANCE – INDEPAD - c, inscrito no CNPJ sob o no 29.479.242/0001-91, CF/DF sob o no 07.847.215/001-08, é uma instituição de direito privado, caráter sem fins lucrativos, Organização Não Governamental, de fins ideais, assistenciais na área do direito administrativo, no gênero e na espécie, dentro de suas atividades específicas em processo administrativo, ordinário, disciplinar, fiscal, regulatório e outros, regendo-se por esse Estatuto, pelo regimento interno, pelas disposições legais aplicáveis a nível nacional, internacional e pela Legislação vigente.

Artigo 2º- O INSTITUTO NACIONAL DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E COMPLIANCE – INDEPAD - c, iniciado suas atividades em 24 de novembro de 2014, com prazo de duração indeterminado, coincidindo com o ano civil.

Artigo 3º- O INSTITUTO NACIONAL DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E COMPLIANCE – INDEPAD - c, tem sua sede e foro; sito no Setor S.A.U.S. Quadra 3,22 – Bloco “C” – Sala 608 – Asa Sul - Brasília-DF, CEP: 70.070-934; podendo abrir filiais em qualquer cidade do Distrito Federal, no território brasileiro ou no exterior,

EM BOM VAGO



indepad

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
158602
Registro de Pessoa Jurídica

desde que aprovado pelos Órgãos Colegiados, observados os objetivos da Instituição e respeitada a Legislação pertinente.

Parágrafo 1º- No texto deste Estatuto a sigla INDEPAD, tendo seu título de estabelecimento - **INSTITUTO INDEPAD**, solidária indica O **INSTITUTO NACIONAL DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E COMPLIANCE - INDEPAD - c**, podendo ser usada em convênios, contratos, e/ou acordos, decretos, leis, portarias, resoluções, normativas, bem como em placas indicativas públicas.

Parágrafo 2º- O **INSTITUTO INDEPAD**, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da constitucionalidade, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da universalidade, da eficiência e efetividade.

Parágrafo 3º- O **INSTITUTO INDEPAD**, gozará de independência, autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 4º- No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, idade ou sexo.

Parágrafo 5º- O **INSTITUTO INDEPAD**, assume em juízo e/ou fora dele, administrativa e efetivamente, passiva e ativamente todo e qualquer compromisso, convênio, parcerias, contrato, acordo, requerimento, petição, formalidades, sob a denominação social **INSTITUTO NACIONAL DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E COMPLIANCE - INDEPAD - c**.

CAPÍTULO II

Do Objeto Social e Funcionamento

Artigo 4º- O objeto social do **INSTITUTO NACIONAL DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E COMPLIANCE - INDEPAD - c**, é a defesa dos direitos de seus membros/integrantes, em processo administrativo ordinário, disciplinar, fiscal,

THE COAST



Alessânia Vieira da Silva
Auxiliar

independe

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

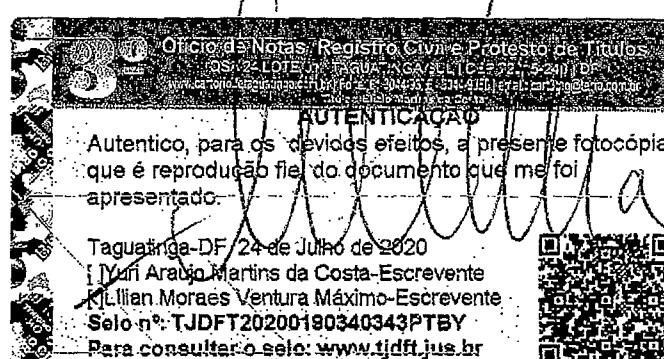
1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
158682
Registro de Pessoas Jurídicas

regulatório e outros; assim como instituir, gerir e fiscalizar e certificar normas de *compliance* junto a instituições e empresas privadas; Atuar como Observatório, ou seja, analisar, periodicamente, casos julgados pelos Tribunais do país, que produzam impacto relevante sobre o Direito.; Promover encontros e palestras no âmbito geral do objeto abaixo discriminado.

Artigo 5º- No cumprimento de seus fins sociais e objetivos O INSTITUTO INDEPAD, se propõe:

- I. Parágrafo 1º – O INSTITUTO INDEPAD, não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores lucros;
 - II. Promover a defesa de seus membros / integrantes, em processo administrativo ordinário, disciplinar, fiscal, regulatório e outros;
 - III. Atuar como amicus curiae em processos administrativos;
 - IV. Ajuizar ações em defesa da legalidade dos processos administrativos;
 - V. Promover o estudo com pesquisas científicas e celebrar palestras do Processo Administrativo, tanto na área do direito administrativo público e privado;
 - VI. Manter intercâmbio de caráter público, privado, científico, cultural, internacional, com outros Institutos e entidades afins, nacional e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;
 - VII. Assinar Contratos e Convênios de prestação de serviços jurídicos, com Órgãos Públicos e Instituições Privadas;
 - VIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
 - IX. Promover os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
 - X. Promover a realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, no âmbito do direito administrativo;
 - XI. Promover a educação, objetivando a formação, o treinamento e aperfeiçoamento na área administrativo, público e privada, através de

EMERSON



Alessânia Vieira da Silva
Auxiliar

indepad

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
158602
Registro de Pessoas Jurídicas

cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação presencial e à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas.

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO INDEPAD**, não distribui lucros entre os seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores. Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo 2º - Ao **INSTITUTO INDEPAD**, é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Parágrafo 3º - O **INSTITUTO INDEPAD**, poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Dos Membros/Integrantes

Seção I - Considerações gerais

Artigo 6º- São considerados membros todos os integrantes residentes no território brasileiro, que expressarem interesse em filiar-se, devendo ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º- O **INSTITUTO INDEPAD**, contará com um número ilimitado de membros/integrantes distinguido em duas categorias:

- FUNDADORES - todos os que assinaram a ata de fundação do **INSTITUTO INDEPAD**.

EM BRANCO





INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
15 8602
Registro de Presente Jurídico

- b) BENEMÉRITOS – os de qualquer forma colaborarem com a Instituição, seja em dinheiro ou por qualquer forma, ficando a concessão do título a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 7º- A forma de inscrição obedecerá ao formulário denominado FICHA DE INSCRIÇÃO.

Parágrafo 1º- A condição de membro/integrante é intransferível.

Parágrafo 2º- Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer como membro/integrante.

Artigo 8º- Os membros/integrantes têm direitos iguais e a sua qualidade é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos da seguinte forma:

- a) Conduta não compatível com os princípios éticos e morais da Sociedade;
- b) Óbito do membro/integrante;
- c) Liquidação da Pessoa Jurídica.

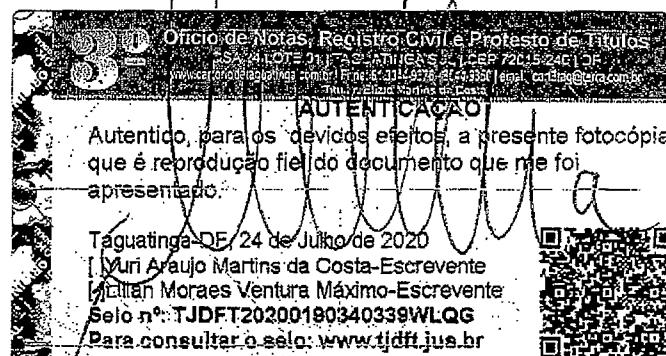
Artigo 9º- Os membros/integrantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do INSTITUTO INDEPAD.

Seção II – Dos direitos e deveres dos membros/integrantes

Artigo 10º- São direitos dos membros/integrantes:

- a) Comparecerem as reuniões da Diretoria Executiva, assembleias e demais atos sociais e legais;
- b) Votar e ser votado; aceitar cargos de direção salvo por motivo de força maior;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

EM BRANCO



independe

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
15 8602
Registro de Pessoas Jurídicas

- d) Ter acesso a todos os documentos da Instituição;
 - e) Recorrer ás decisões dos cargos da **INSTITUTO INDEPAD**, perante a Assembleia Geral;
 - f) A suspensão ou exclusão implica na perda do exercício
 - g) de qualquer direito previsto neste Estatuto;

Parágrafo único. Nenhum membro/integrante poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Sessão III – Dos Deveres dos membros/integrantes

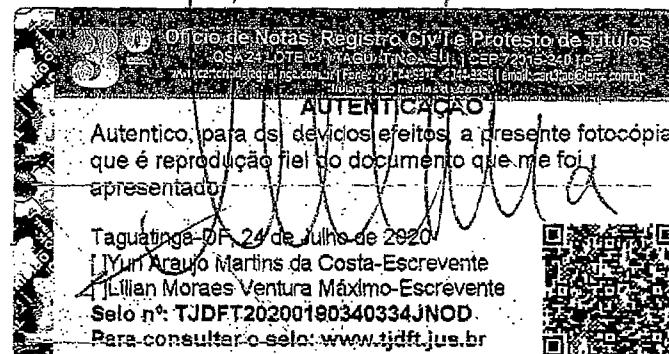
Artigo 11- São deveres dos membros/integrantes:

- a) Manter conduta compatível com os princípios éticos, morais da Sociedade;
 - b) Exercer com zelo e dedicação, as funções para as quais forem escolhidos;
 - c) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Instituição;
 - d) Zelar pelo bom nome da Instituição;
 - e) Zelar pela preservação do patrimônio da instituição;
 - f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo 1º- O membro/integrante da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo;

Parágrafo 2º- É direito do membro/integrante afastar-se da Instituição quando julgar necessário, comunicando sua vontade à Diretoria Executiva.

EM ARQUIVO



Alessânia Vieira da Silva
Auxiliar



INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - D
Nº de Protocolo e Regis

158602

Registro de Peça Jurídica

Seção IV - Do Procedimento Disciplinar

Artigo 12º- O Membro/Integrante que infringir as disposições deste Estatuto das decisões dos órgãos do **INSTITUTO INDEPAD**, ou que tiver comportamento irregular e contrário aos interesses da Instituição, poderá a critério da Diretoria Executiva e conforme a gravidade da falta, ser advertido, repreendido, suspenso ou excluído da Instituição;

Seção V - Da exclusão dos membros/integrantes

Artigo 13º- A exclusão de membro/integrante se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento verbal e/ou por escrito;
- II. Óbito;
- III. Ratificação de decisão da Assembleia Geral.

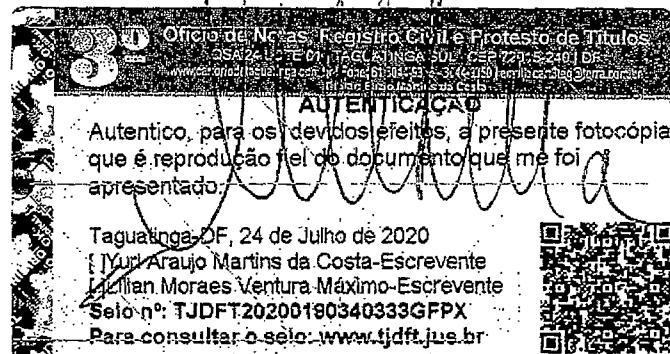
Artigo 14º- A exclusão de membro/integrante só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a entidade, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

Artigo 15º- Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao integrante excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Diretor Executivo da Diretoria.

EM BRANCO



Alessânia Vieira da Silva
Auxiliar

independe

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Círculo de Escritura -
Sé de Protocolo e Regi

158602

प्राचीन से विज्ञानी तकी

Parágrafo único. A exclusão considerar-se-á definitiva se o membro/integrante não recorrer no prazo previsto no *caput*.

CAPÍTULO IV

Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

Secção I – Considerações gerais

Artigo 16º- A Instituição é constituída pelos seguintes órgãos

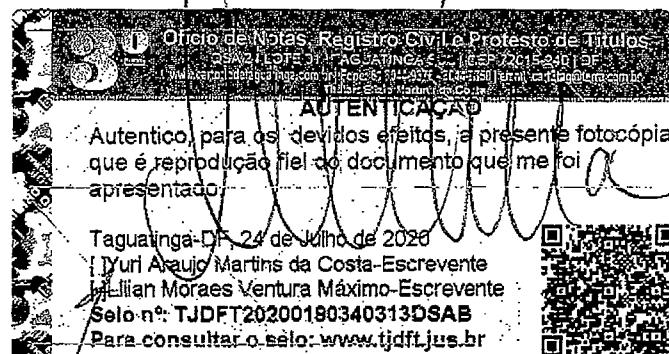
- I. Assembleia Geral.
 - II. Diretoria Executiva.
 - III. Conselho Fiscal.
 - IV. Diretoria de Compliance.

Secção II – Da Assembleia Geral

Artigo 17º- Assembleia Geral é o Órgão máximo do **INSTITUTO INDEPAD**, e tem as seguintes atribuições:

- a) Alterar o presente Estatuto ou dissolver a Pessoa Jurídica;
 - b) Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
 - c) Discutir e votar a teses, recomendações, proposições e questões que lhes forem apresentadas;
 - d) Decidir sobre os recursos interpostos pelos membros/integrantes;
 - e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - f) Aprovar o regimento interno;
 - g) Estudar, discutir e aprovar o relatório da Diretora Executiva;

EM BRANCO



indepadc

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

4º Ofício do Brasil - OF
Nº de Protocolo e Registro

158602

Registro de Pessoas Jurídicas

- h) Estudar, discutir e aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- i) Após manifestações do Conselho Fiscal;
- j) Discutir e aprovar outros assuntos de interesse da Instituição.

Artigo 18º- A Assembleia Geral Ordinariamente reunir-se-á anualmente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o estatuto social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de membro/integrante.

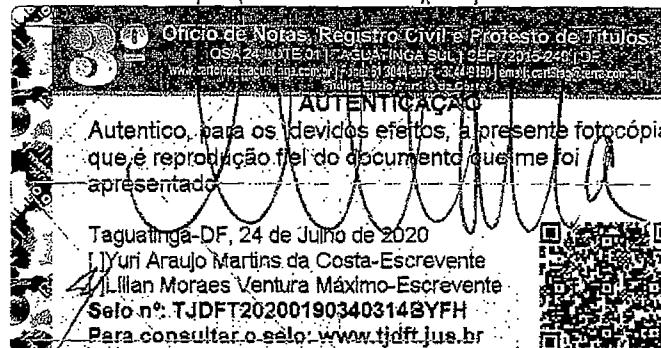
Parágrafo 1º- A Assembleia Geral constituir-se-á dos Membros/integrantes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20º- A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. pelo presidente da Diretoria;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 dos membros/integrantes.

Artigo 21º- A convocação de Assembleia Geral será por edital afixado na sede da Instituição para reunião, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo indicar expressamente a ordem do dia.

EMBARGOS



Alessânia Vieira da Silva
Auxiliar

indepadc

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - DF
Nº do Protocolo e Regist
158602
Registro de Peças Jurídicas

Parágrafo único. Se não houver número suficiente de membro/integrante para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número presente de membros/integrantes.

Artigo 22º- Para a apreciação da prestação de contas, na omissão do Presidente, o Conselho Fiscal tem poderes para convocar a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 23º- A Assembleia deliberará em primeira convocação com presença de 2/3 (dois terços) dos associados em plenitude de seus direitos e obrigações e em 2º (segunda) convocação com qualquer número de presentes.

Artigo 24º- As votações nas Assembleias Gerais serão feitas por aclamações, salvo nos casos de eleições para Órgãos Diretores.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 25º- A Diretoria Executiva será integrada pelos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) 1º Diretor Adjunto;
- c) Secretário.

Artigo 26º- Compete a Diretoria Executiva:

- a) Administrar os bens e interesses do **INSTITUTO INDEPAD**, por eles zelando e promovendo o seu engrandecimento;
- b) Reunir-se a cada 1º (primeiro) dia útil do mês ou qualquer dia, quando extraordinariamente convocada pelo Diretor Executivo.

Parágrafo 1º- A Diretoria Executiva terá mandato de 05 (cinco) anos de duração, podendo ser reeleita por mais de um período e destituída a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º- Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

EM BRANCO



Alessandra Vieira da Silva
Assinatura

independe

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Círculo de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

158602

Digitized by srujanika@gmail.com

Artigo 27º- A Diretoria Executiva só se considerará reunida com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º- O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa, será considerado renúncia do cargo, cabendo ao Presidente convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger o novo membro para a Diretoria Executiva, ficando seu mandato configurado até a próxima eleição.

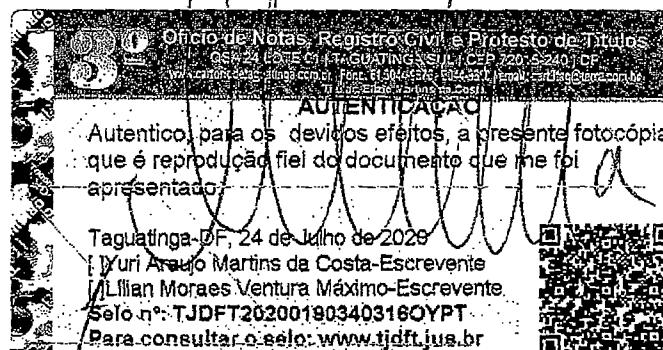
Parágrafo 2º- Inexistente suplente, ou decorrido mais da metade do mandato, o Presidente poderá nomear membro/integrante que responderá interinamente, até a próxima eleição na primeira que se realizar.

Parágrafo 3º- As justificativas serão apresentadas por escrito na primeira reunião realizada após a falta.

Artigo 28º— Compete ao Diretor Executivo:

- I. Supervisionar as atividades do **INSTITUTO INDEPAD**;
 - II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;
 - III. Autorizar os pagamentos, assinar cheques com o 1º Diretor Adjunto, e verificar o saldo existente;
 - IV. Assinar com o 1º Diretor Adjunto, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição;
 - V. Apresentar a Assembleia Geral o relatório dos balanços, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - VI. Nomear chefes do departamento e suplente de diretor;
 - VII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
 - VIII. Representar o **INSTITUTO INDEPAD**, em juízo ou fora dele ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as demais autoridades;

EL DÉNICO



Alessânia Vieira da Silva
Auxiliar

indepadc

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

15 8602

Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 29º- Compete ao 1º Diretor Adjunto:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco designado pelo Diretor Executivo;
- b) Proceder os pagamentos com assinatura conjunta do Diretor Executivo;
- c) orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Instituição;
- d) Zelar para que a contabilidade da Instituição se mantenha em ordem e em dia;
- e) Verificar os documentos de receitas e despesas;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno.
- g) Guardar toda a documentação do membro/integrante;
- h) Elaborar, expedir e arquivar as correspondências, relatório e outros documentos afins;
- i) Outras atribuições que venham a ser estabelecida em regime interno;
- j) Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- k) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- l) Cuidar dos arquivos administrativos, assinar junto com o Presidente os expedientes e documentos de interesse da entidade;
- m) Substituir o Diretor Executivo em suas eventuais ausências e impedimentos;
- n) assumir a função de Diretor Executivo, em caso de vacância, até o término do mandato;
- o) atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo.

Artigo 30º- Compete ao(a) Secretário(a):

- I. dirigir os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

EM AUTENTICO



Alessânia Vieira da Silva



INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - DF
Nº do Protocolo e Registro
158602
Registro de Pessoas Jurídicas

- III. elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. organizar e manter os arquivos de documentos da Instituição.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal do **INSTITUTO INDEPAD**, será constituído por 03 (três) membros efetivos.

Artigo 32º - Serão eleitos para o mandato de 05 (cinco) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida reeleição.

Artigo 33º - Em sua 1ª (primeira) reunião o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e os demais membros.

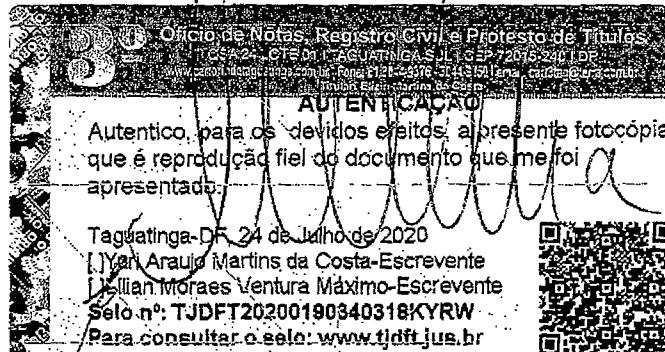
Artigo 34º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

Artigo 35º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 36º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar assiduamente a escrituração e o estado financeiro da Instituição;
- b) Assistir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Verificar se os atos da Diretoria Executiva se estão em harmonia com a Lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses da Instituição;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanços e prestações de Contas;
- e) Dar Parecer das contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva.

EM BOM ESTADO



indepad

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Círculo de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

158602

Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 37º – O Conselho Fiscal do **INSTITUTO INDEPAD**, é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.

Art. 38º- O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias e extraordinárias conforme a necessidade.

Parágrafo 1º- O Conselho Fiscal considera-se reunido com participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º- Será lavrada e assinada, pelos presentes, ata de cada reunião em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Da Diretoria de Compliance.

Art. 39º - A diretoria de compliance será composta pelos seguintes departamentos:

I – Ouvidoria;

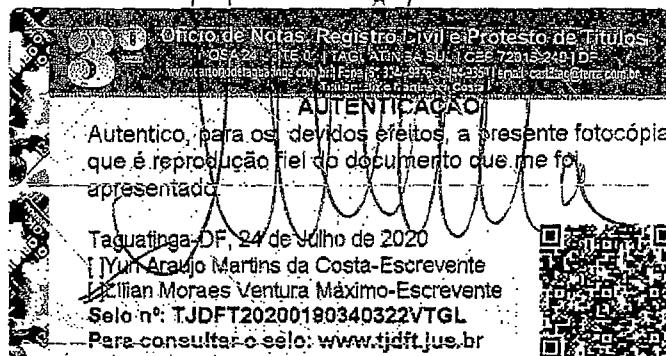
II – Departamento de Verificação de comunicação externa;

III – Departamento de verificação contábil;

IV- Departamento de verificação disciplinar de funcionários;

V – Departamento de verificação de comunicação e documentação interna.

EL GRANICO



Alessânia Vieira da Silva
Auxiliar



INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - 1
Nº de Protocolo e Recib

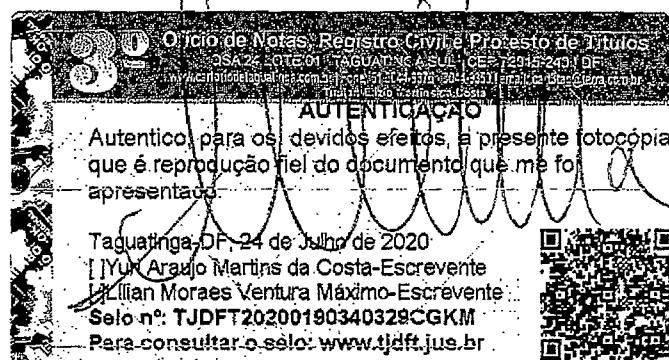
158602

Registro de Peças Jurídicas

Artigo 40º- Compete a diretoria de compliance, por meio de seus departamentos:

- a) Atuar junto a empresas públicas ou privadas, associações, sindicatos, entidades afins, instituindo-lhes por meio de um departamento ou unidade de Compliance, os procedimentos necessários para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer;
- b) Garantir o cumprimento de todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis, tendo uma vasta gama de funções dentro da instituição ou empresa (monitoramento de atividades, prevenção de conflitos de interesses, etc);
- c) Atuar como a política interna de uma instituição ou empresa;
- d) Promover a manutenção da integridade e reputação da instituição ou empresa;
- e) Aplicar sanções legais e regulamentares, além da perda de reputação da empresa;
- f) Promover os Programas de *compliance* de uma instituição / empresa, podendo abranger inúmeros temas, zelando pelo cumprimento de normas derivadas de diversas áreas do Direito, como antilavagem de dinheiro, controle de exportações, Direito Ambiental e sanções econômicas;
- g) Estabelecer padrões mínimos para um Programa de Compliance de uma empresa;

EM ESCRITÓRIO





INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - C
Nº de Protocolo e Regist
158602
Registro de Pessoa Jurídica

- h) Promover palestras sobre o envolvimento da alta administração, códigos de ética, políticas e procedimentos internos, autonomia e recursos suficientes para a área de Compliance, treinamento e comunicação, análise periódica de riscos, registros contábeis, controles internos, canais de denúncia, diligência na contratação de terceiros, diligência em processos de fusões e aquisições, investigações internas, incentivos e medidas disciplinares e melhora contínua (revisão e testes periódicos);
- i) Promover seminários e palestrar sobre a aplicação e as regras para detectar e relatar atividades suspeitas, incluindo as infrações decorrentes da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, como a fraude de títulos e manipulação de mercado;

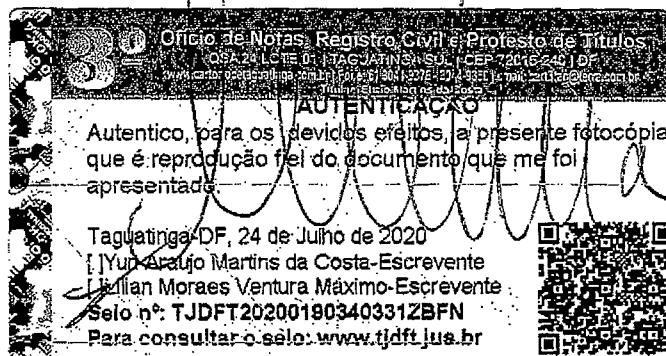
Art. 41º Compete à Ouvidoria:

- a) Receber consultas, diligenciar nos departamentos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos inerentes ao compliance da instituição ou da empresa;
- b) Receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades da instituição ou da empresa, encaminhar tais manifestações aos setores competentes e manter o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;
- c) Sugerir aos demais setores competentes a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

Art. 42º Compete ao Departamento de Verificação de comunicação externa:

- a) Identificar e avaliar os normativos aos quais se sujeita a certificada, sob o ponto de vista do sistema de controles internos de comunicação externa;

EM BANCO



Alessânia Vieira da Silva
Alessânia Vieira da Silva
Auxiliar

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
15 8682
Registro de Pessoas Jurídicas

indepad

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

- b) Monitorar e coordenar a identificação dos riscos de não conformidade na comunicação externa da certificada com os setores públicos ou privados;
- c) Informar sobre as fragilidades detectadas e eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento para os casos pertinentes;
- d) Propor mecanismos de adequação e monitoramento de conformidade;

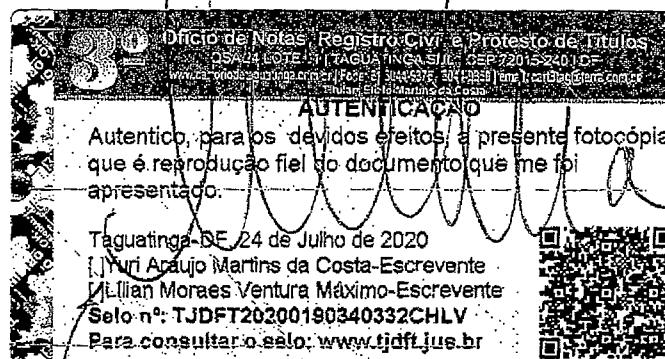
Art. 43º- Compete ao Departamento de verificação contábil:

- a) inspecionar os registros, documentos e ativos tangíveis;
- b) acompanhar o processo ou procedimento contábil quando de sua execução;
- c) investigar e confirmar por meio de obtenção de informações perante pessoas físicas ou jurídicas conhecedoras das transações e das operações, dentro ou fora da entidade a fidedignidade da escrita/documentação contábil da empresa/instituição.

Art. 44º- Compete ao Departamento de Verificação Disciplinar de Funcionários:

- a) Quando tiver ciência de irregularidade de sócios, diretores, funcionários, colaboradores e funcionários, o presente setor deverá promover a sua apuração imediata, mediante instauração de procedimento, assegurada ao investigado a ampla defesa;
- b) O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 02 (dois) advogados designados pela Diretoria Executiva do INDEPAD.
- c) Não poderá participar do processo disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- d) A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do Manual de Conformidade da empresa/instituição.
- e) O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da data da instauração, salvo motivo de força maior.

EM BRANCO



Alessânia Vieira da Silva
Auxiliar



INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Encerramento - P
Nº de Protocolo e Registro
158682
Registro de Peças Jurídicas

- f) O processo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, inclusive depoimento do investigado que poderá ser gravado.
- g) Ao fim, o resultado será informado à empresa/instituição com a indicação da penalidade/medida a ser adotada.

Art. 45º Compete ao Departamento de verificação de comunicação e documentação interna:

- a) Coordenar o atendimento às auditorias internas e externas, acompanhando a implementação das recomendações efetuadas;
- b) Coordenar o atendimento aos órgãos reguladores no que diz respeito às ações de fiscalização, acompanhando a implementação das recomendações efetuadas;
- c) Coordenar a implementação de procedimentos para atendimento à regulamentação anticorrupção;
- d) Disseminar a cultura de controles internos;
- e) Avaliar ambiente de controles internos e conformidade, de administradores e gestores externos.

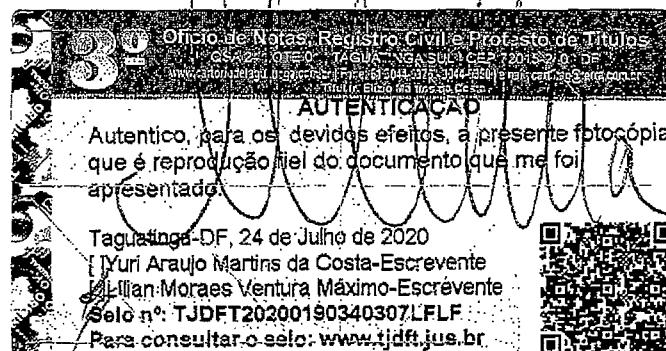
CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 46º A prestação de contas do **INSTITUTO INDEPAD**, será executada com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47º O **INSTITUTO INDEPAD**, observará as normas de prestação de contas determinando a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do

EM BRANCO





INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ciclo de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

158602

Registro de Pessoas Jurídicas

Brasil - RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 48º- O INSTITUTO INDEPAD, observará as normas de prestação de contas determinando a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Art. 49º- O INSTITUTO INDEPAD, observará as normas de prestação de contas determinando que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública e privada recebida, será demonstrada conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VI

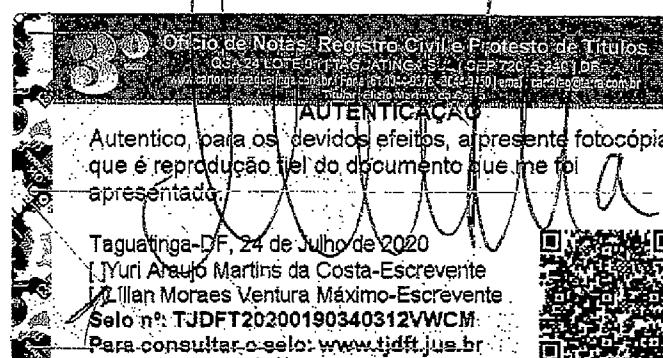
Do Patrimônio

Artigo 50º- O INSTITUTO INDEPAD, se manterá através de serviços prestados em processos administrativos, ordinário, disciplinar, fiscal, regulatório e outros processos na área do direito; contribuições voluntárias dos integrantes e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 51º- As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da organização, provém de:

- a) Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- b) De doações de qualquer natureza;
- c) De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

EM BRANCO





INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília -
Nº da Próprio e Reg

15 8602

Registro de Pessoas Jurídicas

- d) Auxílios e contribuições de seus membros/integrantes e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- e) De prestação de serviços jurídicos.

Artigo 52º- O Patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Artigo 53º- As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas por escrutínio direto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Artigo 54º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 55º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Parágrafo Único - Será afixado edital de convocação, na sede do **INSTITUTO INDEPAD**, com antecedência de 30 (trinta) dias de realização das eleições.

Artigo 56º- Os votantes assinarão a ata de eleição ou livro de presença de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 57º- Nas cédulas de votação constarão os nomes dos candidatos a cargos da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal.

Artigo 58º- As chapas serão organizadas pelos Membros/Integrantes e serão recebidas pela Secretaria até o prazo de 10 (dez) dias, antes das eleições designados.

independe

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registrador
158602
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 80º- Este Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária, convocado para esse fim.

Artigo 81º- Os sócios fundadores, membros/integrantes, Diretores da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que tiveram seus mandatos encerrados não responderão solidariamente, subsidiariamente, cível, criminal, administrativamente por atos praticados pelas Diretorias atuais ou futuras.

Artigo 82º- Os sócios fundadores, membros/integrantes declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração do **INSTITUTO INDEPAD**, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011, Parágrafo 1º, CC/2002.

Artigo 83º- Este Estatuto está enquadrado dentro das normas do novo Código Civil Brasileiro.

Brasília-DF, 04 de Junho de 2020.

IGOR CARDOSO ISAHU

Diretor Executivo

Fátila R. C. de Melo

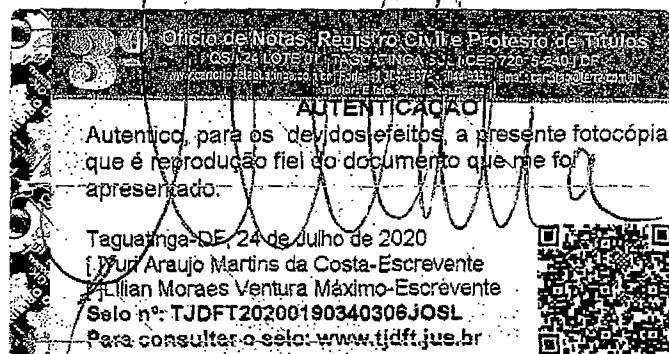
RÁVILA KAROLINE CARNEIRO DE MELO

Advogado: OAB DF 63.646

Registrado e Arquivado sob o número 0011028 do livro n. 4-84. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00158602.

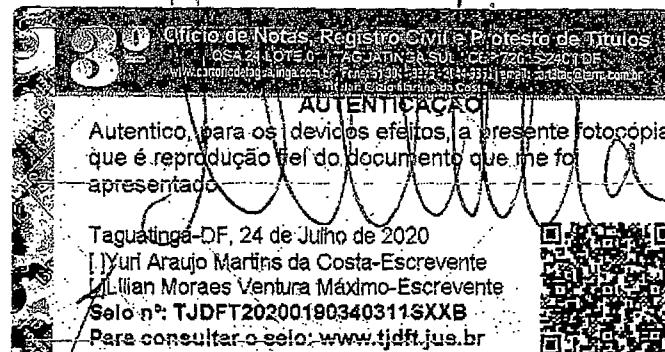
Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no site <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
pelo código de verificação 44
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Assessor: Rosimer Alves de Jesus

EM CIRCUITO



Alessânia Vieira da Silva
Auxiliar

EM BRANCO



Alessânia Vieira da Silva
Alessânia Vieira da Silva
Auxiliar

indepadc

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Execução - DF
Nº de Protocolo e Registro
158602
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 59º- Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados por aclamação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada antes da data das eleições.

Artigo 60º- Os votos, devidamente rubricados pelos membros da mesa receptora, serão depositados em uma urna apropriada.

Parágrafo único – As chapas concorrentes nomearão pessoas que não sejam candidatas para procederem à apuração dos votos, mediante ao encerramento da votação.

Artigo 61º- Eleitos os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes serão empossados nos seus cargos em sessão solene ou não.

Artigo 62º- Perderá o mandato o membro/integrante eleito que não entrar em exercício no dia imediato a contar de sua posse ou deixar de se apresentar para ser empossado, salvo o motivo justo.

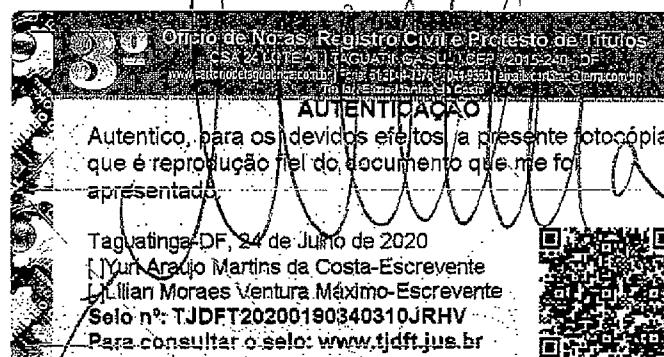
Artigo 63º- No caso da perda do mandato o Diretor Executivo, ao tomar conhecimento agirá de acordo com o Artigo 14º.

Artigo 64º- No caso de renúncia, o Diretor terá que enviar um ofício ao Diretor Executivo expondo os motivos de sua saída. Se o renunciante estiver na função de Diretor Executivo, será obrigado prestar contas de tudo que estiver sob sua responsabilidade que pertença a Instituição, a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Artigo 65º- Em caso de impugnação ou anulação das eleições será convocado um novo pleito no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 66º- O Mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 05 (Cinco), anos, a contar da posse.

EL DRAMO



Alessânia Vieira da Silva
Auxiliar



INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício da Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
158602

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução

Artigo 67º- O **INSTITUTO INDEPAD**, será dissolvido, quando não cumprir os objetivos que presidiram sua criação, por sentença judicial, ou por decisão tomada em Assembleia Geral entre seus fundadores, membros/integrantes.

Artigo 68º- Em caso a dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será doada a Instituições com os mesmos objetivos sociais, legalmente constituídas.

Artigo 69º- Em caso de o **INSTITUTO INDEPAD**, perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualifica preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, legalmente constituído.

CAPÍTULO IX

Da reforma, dissolução e extinção da Instituição

Artigo 70º- O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Artigo 71º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos integrantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 72º - O **INSTITUTO INDEPAD**, poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

LA GRANCO



Alessânia Vieira

indepadc

INSTITUTO NACIONAL
DE PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS
E COMPLIANCE

1º Ofício de Brasília - DF

Nº de Protocolo e Registro

15 8602

Registro de Peças e Documentos

Artigo 73º- Dissolvida a Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissos estes, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Artigo 74º- Os cargos e funções dos integrantes da estrutura orgânica do **INSTITUTO INDEPAD**, serão isentos de pagamentos pelos serviços prestados.

Artigo 75º- A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações pelos serviços prestados.

Artigo 76º- Em data previamente fixada serão eleitos os membros da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, cuja posse não poderá ser formulada ou refeita totalmente, mediante deliberação tomada em Assembleia Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos seus associados que estejam em dia com seus deveres e obrigações.

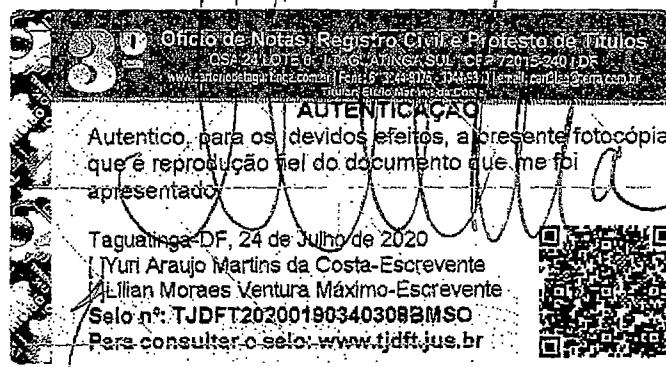
Artigo 77º- Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações em nome da entidade em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - No dia **24 de novembro**, será comemorado como o dia de aniversário do **INSTITUTO INDEPAD**.

Artigo 78º- Os casos omissos, neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 79º- O presente Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório.

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO URBANÍSTICO E AMBIENTAL

*Indicação de área para instalação do novo
Porto Seco de Foz do Iguaçu*

Equipe Técnica:

Alves, Patrícia Maria Costa. Arquiteta e Urbanista	CREA 22287/ D
Balthazar, Alexandre. Arquiteto e Urbanista	CAU A 22449-9
Betat, Sílvia Taís. Arquiteto e Urbanista	CAU A25513-0
Schneider, João Ricardo. Engenheiro Civil	CREA 84.352/D
Takaki, Patrícia Aguiar Matias. Arquiteta e Urbanista	CAU A29085-8

Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2015.

Sumário

Equipe Técnica:.....	1
Índice de Ilustrações	3
Apresentação.....	4
Introdução	4
Parte I - Condicionantes urbanísticas, ambientais e logísticas.....	7
Contexto	7
Transporte intermodal.....	7
Macrozoneamento do município - Lei do Plano Diretor do Município de Foz do Iguaçu ..	8
Expansão urbana e preservação ambiental.....	8
Logística	10
Expansão viária	11
Parte II - Sugestão de Área para a Implantação do Novo Porto Seco de Foz do Iguaçu	12
Premissas	12
Área sugerida para a instalação do novo Porto Seco de Foz do Iguaçu	13
Contexto urbano atual.....	13
Conexão com futuras instalações urbanas	17
Considerações Finais.....	17
Referências Bibliográficas.....	18
Minicurrículo da Equipe Técnica:	19
Consultoria Jurídica	20
Consultoria Ambiental	20
Anexo I - Sugestão de construção do Rodoanel - ligação viária Contorno Leste de Foz do Iguaçu	22
Vantagens da localização do Contorno Leste de Foz do Iguaçu	22
Proposta de traçado viário para o Contorno Leste de Foz do Iguaçu	22
Anexo II – Estudo do Desenvolvimento Sustentável de Foz do Iguaçu	28

Índice de Ilustrações

Figura I: BR 277, caminhões aguardando para adentrar ao Porto Seco.....	4
Figura II: Vista Aérea do Porto Seco de Foz do Iguaçu	4
Figura III: Tríplice fronteira	5
Figura IV: Figura IV: Expansão Ferroeste	5
Figura V: Imagem satélite da tríplice fronteira, com a delimitação dos países e os eixos viários existentes, em amarelo	7
Figura VI: Plano Diretor de Foz e Áreas Portuárias. Fonte: PDMFI, 2006.....	8
Figura VII: Macrozoneamento de Foz do Iguaçu e limite da zona de amortecimento do PNI9	
Figura VIII: Mapa de Foz do Iguaçu com os portos e as vias de acesso a eles, a perimetral em aprovação e a proposta do Rodoanel - Contorno Leste.	12
Figura IX: Área Indicada para Porto Seco (azul).....	13
Figura X: Zona Rural.....	13
Figura XI: Caminhões à beira da BR 277 – Data: 07/02/15.....	14
Figura XII: Mapa de localização da área proposta	14
Figura XIII: Vista para a urbanização de Foz do Iguaçu, das proximidades da área sugerida para o porto seco. Data: 07/02/15.....	15
Figura XIV: Avenida marginal ao Distrito Industrial por onde será construído o acesso da nova ponte com o Paraguai e a BR 277. Imagem obtida no sentido da BR 277 à Av. das Cataratas, em 07/02/15.	15
Figura XV: Foto da área sugerida com vista em direção ao complexo de presídios de Foz do Iguaçu – Data: 07/02/15	15
Figura XVIII: Terreno onde serão localizadas mais duas unidades prisionais, caracterizando um complexo de presídios em Foz do Iguaçu, próximo à área escolhida para o Porto Seco.	16
Figura XVI: Avenida marginal ao Distrito Industrial por onde será construído o acesso da nova ponte com o Paraguai e a BR 277. Imagem obtida no sentido da Av. das Cataratas rumo à BR 277 em 07/02/15.	16
Figura XVII: Foto da área sugerida com vista em direção ao complexo de presídios de Foz do Iguaçu – Data: 07/02/15	16
Figura XIX: Mapa de situação – Contorno Leste de Foz do Iguaçu.....	22
Figura XX: Seção Tipo Pavimento Fonte: Conspel Engenharia.	23
Figura XXI: Seção Transversal Tipo – Terraplanagem.....	23
Figura XXII: Projeto geométrico – Trecho 1.....	24
Figura XXIII: Projeto geométrico – Trecho 2	24
Figura XXIV: Projeto geométrico – Trecho 3.....	25
Figura XXV: Projeto geométrico – Trecho 4.....	25
Figura XXVI: Projeto geométrico – Trecho 5.....	26
Figura XXVII: Projeto geométrico – Trecho 6.....	26
Figura XXVIII: Projeto geométrico – Trecho 7.....	27
Figura XXIX: Projeto geométrico – Trecho 8.....	27

Apresentação

O presente relatório circunstancia estudo sobre área para a instalação do novo Porto Seco de Foz do Iguaçu. Traz subsídios, argumentos e dados, para a reflexão e tomada de decisão sobre a propriedade desta intervenção, confere a importância do empreendimento na tríplice fronteira, bem como avalia consequências indesejáveis, no caso de escolha inadequada da sua localização no contexto da cidade. O documento é concluído com a sugestão e fundamentação técnica, sob o enfoque do planejamento e gestão urbanos, de área favorável para a implantação deste projeto. Por fim, apresenta também a proposta de um rodoanel para Foz do Iguaçu, uma ligação viária contorno leste, visando agilizar ainda mais a funcionalidade do sistema fluxo/fiscalização dos portos aduaneiros, sem prejuízo ao tecido social urbano.

Introdução

A denominação Porto Seco faz referência às Estações Aduaneiras de Interior - EADI's, conforme o regulamento aduaneiro, Decreto 6.758 de 05/02/2009. O Porto Seco é um recinto alfandegado de uso público, no qual são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho de mercadorias e bagagens sob controle aduaneiro. Deve atender transportes terrestres, rodoviários ou ferroviários e ser instalado em zona secundária, para realização das operações de controle aduaneiro em regiões com expressiva carga de exportação e importação.

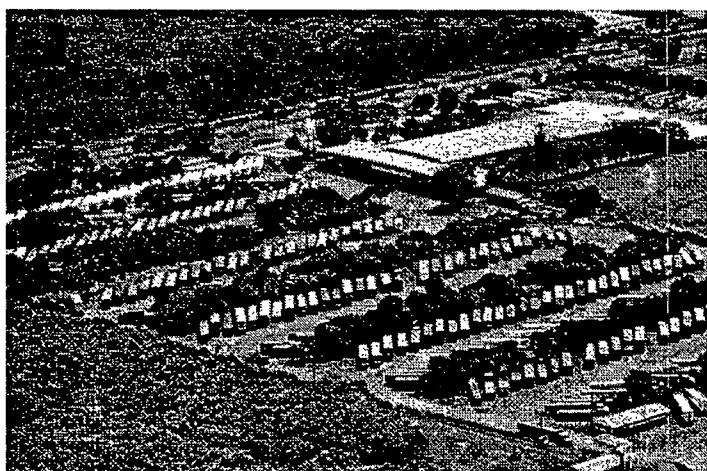


Figura II: Vista Aérea do Porto Seco de Foz do Iguaçu



Figura I: BR 277, caminhões aguardando para

O município de Foz do Iguaçu possui um Porto Seco, localizado à margem da rodovia BR 277 (km 731) que demonstra sinais evidentes de saturação em sua capacidade operacional, gerando transtornos ao sistema viário circundante e morosidade na liberação das cargas. Pelo terceiro ano consecutivo, o porto seco de Foz teve intensa movimentação entre os portos rodoviários da América Latina, perfazendo a liberação de 158.954 caminhões. Apesar da necessidade, o atual Porto Seco de Foz do Iguaçu não tem como expandir suas operações, pela limitação espacial de sua localização.

A atuação da Delegacia da Receita Federal - DRF em Foz do Iguaçu abrange 19 municípios: sendo 8 deles na fronteira com o Paraguai, 3 na divisa com a Argentina e mais 9 na divisa com esses municípios fronteiriços. Além dos acessos rodoviários, a fiscalização da DRF deve cobrir ainda o Lago de Itaipu, que possui 200 km de extensão e 1000 km de margem, e os vários portos clandestinos de travessia de mercadorias no rio Paraná.

O interesse do Brasil em melhorar e expandir as relações comerciais no MERCOSUL está sinalizado com o investimento na construção da segunda ponte ligando Brasil e Paraguai. Em

incremento ao comércio internacional, vislumbra-se a ligação ferroviária desta fronteira com o Porto de Paranaguá e a construção de um novo Porto Seco em Foz do Iguaçu.

A localização geográfica estratégica do Município de Foz do Iguaçu, desempenhando um futuro papel de *hub*¹ do MERCOSUL, exige a ampliação do Porto Seco neste município com vistas a possibilitar a implantação do transporte intermodal (integração dos transportes rodoviário, ferroviário, aeroportuário e hidroviário). Tal variedade de transporte desponta como diferencial competitivo importante no preço final das mercadorias, pois poderá otimizar distâncias, custos, segurança, rapidez e versatilidade na distribuição das mercadorias. A construção da segunda ponte com o Paraguai já está com suas obras a iniciar, prevendo o incremento do fluxo de caminhões para os próximos anos.

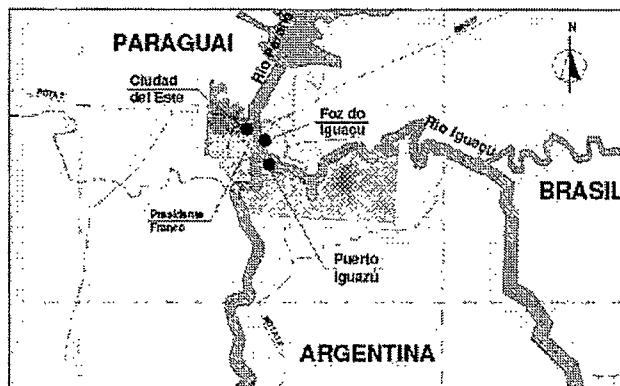


Figura III: Tríplice fronteira

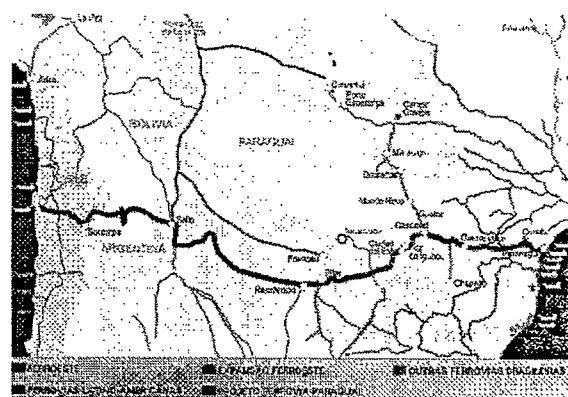


Figura IV: Figura IV: Expansão Ferroeste

A condição de tríplice fronteira confere ao município de Foz do Iguaçu forte predisposição para o trânsito de mercadorias interpaíses, importante atividade econômica para o Município. Com a mesma relevância, o turismo é vocação fundamental ao desenvolvimento socioeconômico da cidade, conhecido internacionalmente através das Cataratas do Iguaçu, uma das maravilhas do mundo moderno, e da exuberância natural do Parque Nacional do Iguaçu, cartão postal do País.

Por outro viés, a natureza fronteiriça é agravante do complexo panorama social ocasionado pelo abrupto crescimento populacional decorrente da construção da Hidrelétrica Binacional de Itaipu. Entre outros problemas, Foz do Iguaçu enfrenta bolsões de pobreza, favelização e um dos mais altos índices de violência no sul do país (com taxa média de 98,7 assassinatos por 100 mil habitantes, durante os anos de 2004-2006), além de ser cenário da ação de contrabandistas e traficantes que objetivam passar mercadorias ilegais, entorpecentes e armas através da divisa do Paraguai e Argentina com Foz do Iguaçu (CORRÊA & GODOY, 2010). Com o fim do ciclo de crescimento econômico baseado no turismo de compras no Paraguai, o desempenho econômico de Foz do Iguaçu atravessa importante transição. Atualmente, o município investe na readequação de seu perfil econômico buscando alternativas para geração de emprego através de maior estímulo às atividades vinculadas ao ecoturismo e à atividade de ensino.

Outras particularidades desta microrregião formada pelas cidades de Foz do Iguaçu, Puerto Iguazú e Ciudad del Lest, na tríplice fronteira, merecem destaque: a vivência diária de seus moradores com o uso de 3 línguas (tupi-guarani, espanhol e português) e 3 moedas (guarani, peso-argentino e real).

Segundo Corrêa & Godoy (2010) esta região configura um “caldo” cultural diversificado e rico de ser estudado, sobretudo à luz dos conceitos de desenvolvimento e sustentabilidade ambiental. No estudo realizado pelos autores, utilizando a metodologia do *Dashboard of*

¹ Hub é o termo que caracteriza um centro ou ponto concentrador de operações de transportes intermodais.

Sustainability -DS, os resultados encontrados caracterizam o desempenho do desenvolvimento sustentável em Foz do Iguaçu como “bom”. Tal classificação estaria associada às performances favoráveis das dimensões ambiental e institucional, contudo, o desempenho apresentado pelas dimensões social e econômica expressam preocupação, necessitando de ações públicas para o equacionamento dos problemas apresentados. Os indicadores são avaliados de acordo com o seu desempenho, caracterizado através de uma escala de nove cores ou status, que varia do verde mais intenso (excelente), passando pelo amarelo (aceitável) até chegar ao vermelho (crítico). O resultado de todos os indicadores está apresentado no Anexo II: Estudo do Desenvolvimento Sustentável de Foz do Iguaçu.

Considerando o exposto, a escolha da localização do novo Porto Seco é assunto de extrema relevância, envolvendo uma miríade de variáveis técnicas, operacionais, socioeconômicas e ambientais. Apesar de fundamental para o desenvolvimento regional, um porto seco desta envergadura pode comprometer toda a área urbana circundante bem como o parque ambiental, não apenas pelo fluxo de veículos pesados, mas também pelo risco potencial de gerar danos irreparáveis ao entorno devido à natureza das cargas químicas que por ali circulam à espera de liberação.

Portanto, cabe salientar a responsabilidade sobre a eleição da área do novo Porto Seco, sugerindo a abordagem urbanística multidisciplinar, com o foco na minimização dos possíveis danos e incremento das vantagens da instalação deste projeto.

Parte I - Condicionantes urbanísticas, ambientais e logísticas.

A seleção da área destinada à implantação do novo Porto Seco pressupõe a consideração dos prognósticos abordados a seguir.

Contexto

A logística de fluxos deve prever integração sistêmica entre os portos, pontos de controle e fiscalização, através de eixos de acessos precisos e com segurança. A figura ao lado mostra uma visão macro da localização espacial das pontes entre os três países e as rodovias de acesso existentes para o fluxo de veículos de cargas, cujas mercadorias deverão ser fiscalizadas pela DRF. A partir desta imagem é possível predeterminar a logística do trânsito dos caminhões entre a fronteira e o porto seco, observando o sistema viário existente ou a ser implementado para atender a este fim, bem como considerar o atendimento às inspeções fluviais.

Transporte intermodal

O Plano Diretor Municipal de Foz do Iguaçu, apresentado à população e aprovado pela Lei Complementar nº 115 de 9 de outubro de 2006, contempla o transporte intermodal como uma das diretrizes básicas para o desenvolvimento do município. A imagem 6, elaborada pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu para apreciação em audiências públicas sobre o Plano Diretor (em 9 e 30 de junho e 14 de julho de 2006), ilustra a localização proposta do futuro Porto Seco – EADI - na entrada do município pela BR - 277, evidenciando a importância da interligação entre as atividades aduaneiras.

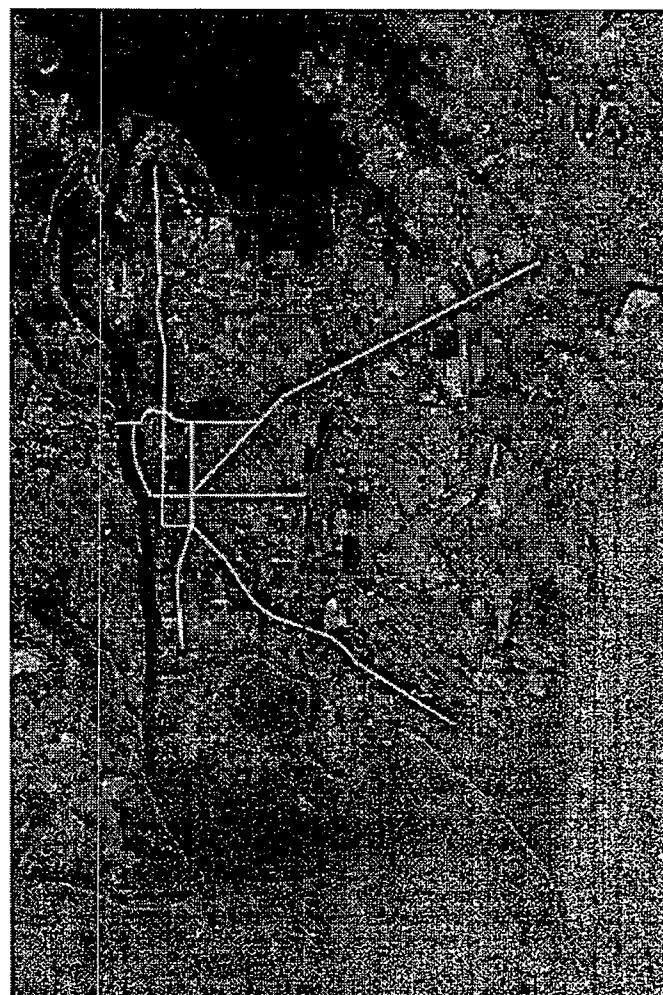


Figura V: Imagem satélite da tríplice fronteira, com a delimitação dos países e os eixos viários existentes, em amarelo.

Fonte: PDMFI

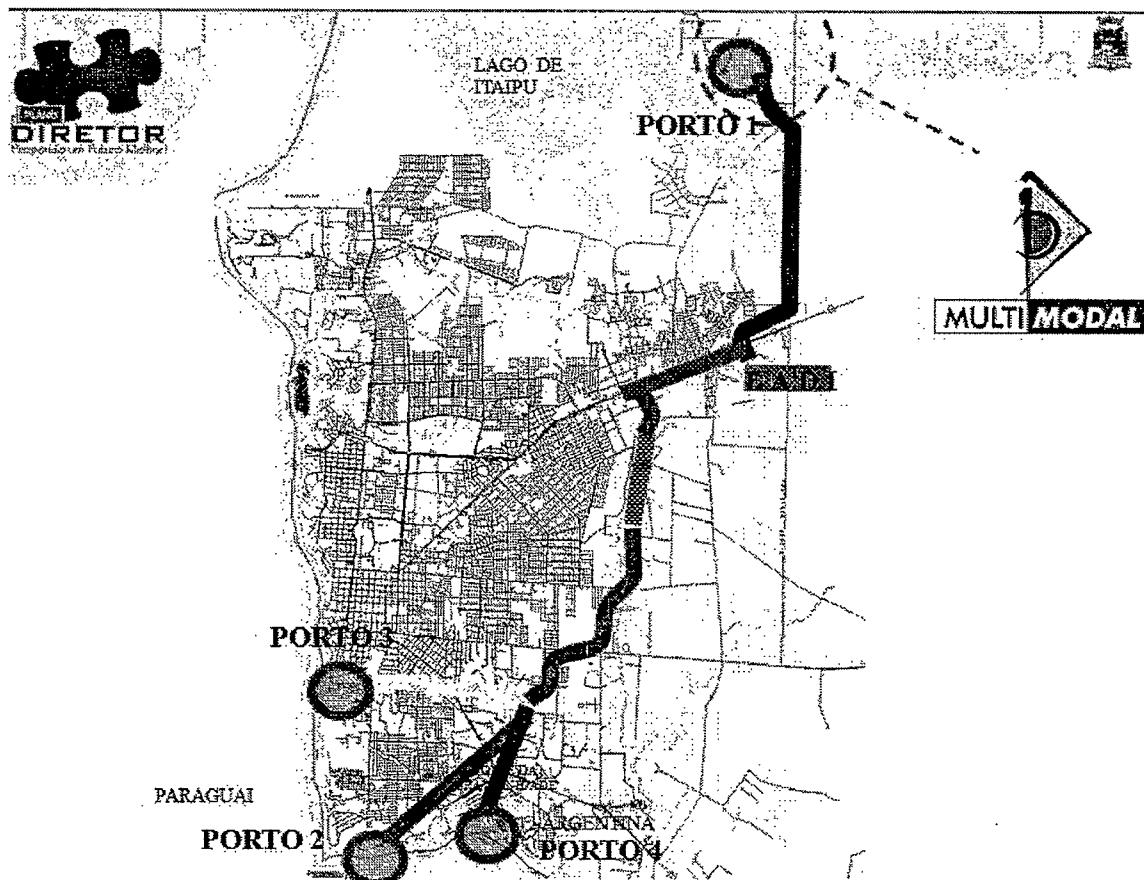


Figura VI: Plano Diretor de Foz e Áreas Portuárias. Fonte: PDMFI, 2006.

Macrozoneamento do município - Lei do Plano Diretor do Município de Foz do Iguaçu

O Mapa do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, redação dada pela Lei complementar nº216/2013, parte do escopo do Plano Diretor de Foz do Iguaçu, traz diretrizes para a ocupação e uso do solo, fundamentadas na lógica da evolução urbana, nos eixos de desenvolvimento, nas relações de proximidades, no meio natural e nas necessidades e tendências de expansão do Município. O estudo criterioso do mapa do macrozoneamento permite a análise de áreas em conformidade legal com o uso do Porto Seco, bem como a leitura das inter-relações entre as diferentes atividades urbanas, e o vislumbre das regiões a serem afetadas com a instalação do empreendimento.

Os técnicos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, quando do estudo do Plano Diretor em 2006, haviam apontado a área com vocação para o novo porto seco do Município, conforme se pode observar no mapa apresentado na imagem 6.

Expansão urbana e preservação ambiental

Outro aspecto importante diz respeito à interface com a questão ambiental e o tecido urbano. A imagem 7, a seguir, mostra: a ocupação territorial da malha urbana; a reduzida área destinada à expansão dessa malha para o desenvolvimento da cidade nas próximas décadas; as áreas de preservação permanente (APPs) e a zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu, além das áreas de manancial fundamentais para o abastecimento de água da cidade.

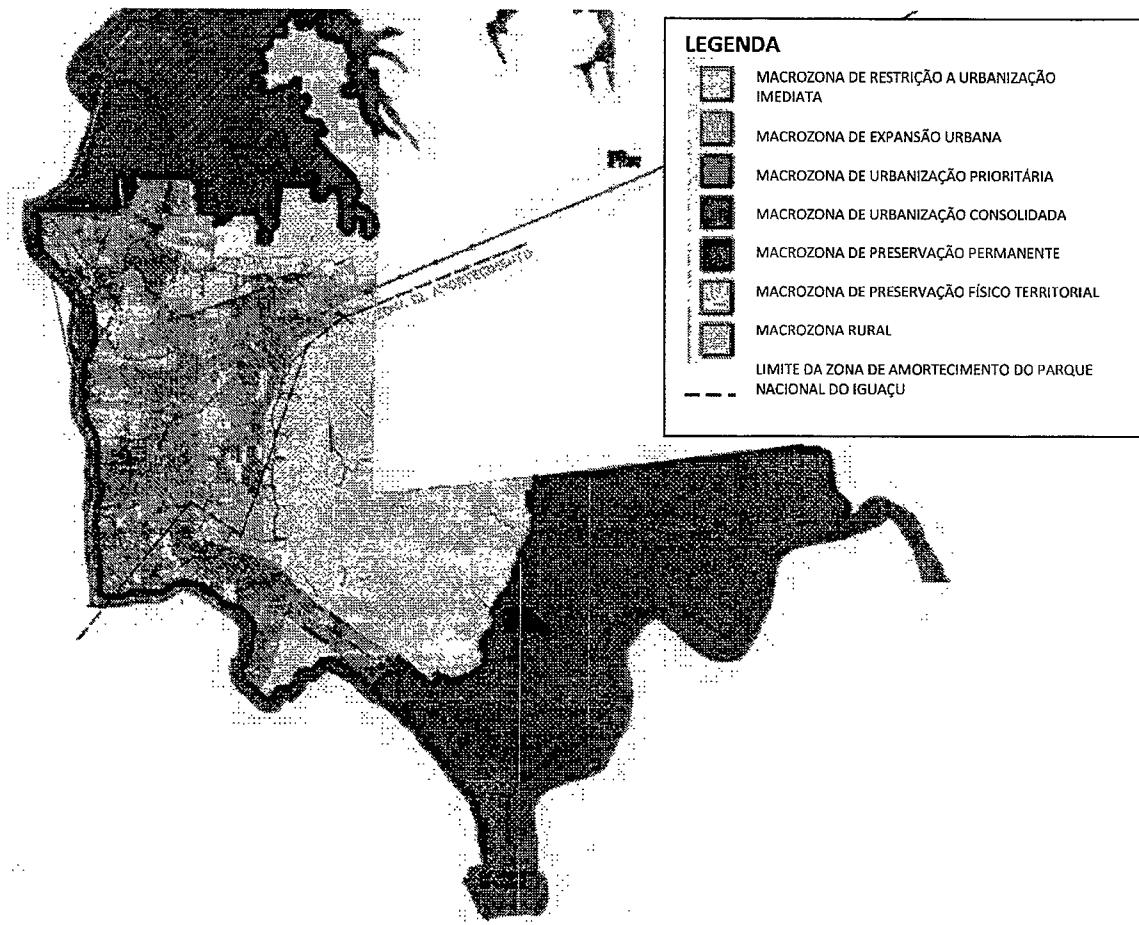


Figura VII: Macrozoneamento de Foz do Iguaçu e limite da zona de amortecimento do PNI

Importa considerar riscos sociais, urbanísticos e ambientais trazidos pela estrutura do Porto Seco em Foz do Iguaçu, a serem evitados, dentro do possível, mitigados ou compensados, conforme necessário:

- 1) Incremento do fluxo de caminhões cruzando a tríplice fronteira. Segundo o site do Sindifisco Nacional, atualmente a DRF tem capacidade para atender 730 veículos de carga, porém já foi registrada a ocorrência de 923 caminhões esperando pela liberação, provocando extensas filas de veículos estacionados ao longo da BR 277.
- 2) Trânsito inapropriado de veículos pesados em vias arteriais no centro da cidade, provocando congestionamentos junto aos veículos de passeio e com frequente quebra de veículos, obstruindo temporariamente pistas de rolagem, devido a declives e aclives incompatíveis à capacidade dos motores desses caminhões.
- 3) Tendência à transformação natural do tecido urbano circundante, ocasionada pelos fatores socioeconômicos intrínsecos à natureza das atividades de porto seco, estimulando o surgimento de prestadores de serviços ao público que transitarão nos arredores do mesmo, a saber, borracharias, comércios de autopeças e serviços, postos de combustíveis, bares, restaurantes, pensões, pontos de prostituição e comércio de drogas, entre outros. O setor de postos de distribuição de combustíveis gera impactos bastante nocivos ao meio ambiente e à população como o todo, demandando estudos aprofundados das questões ambientais para garantir a mitigação daqueles adversos.
- 4) Desvalorização dos terrenos circundantes para fins residenciais, de recreação ou de turismo.

- 5) Risco de contaminação dos corpos de água, do ar e do meio ambiente, quando do tombamento ou vazamento de conteúdo químico transportado por esses veículos. A operação e manutenção dos equipamentos e veículos pesados geram resíduos oleosos e consequente risco de poluição com combustíveis e lubrificantes, dos rios e córregos próximos.
- 6) Degradação da paisagem urbanística provocada pelo fluxo contínuo desses veículos pesados.
- 7) Risco de acidentes envolvendo a travessia de pedestres e animais domésticos ou o trânsito conjunto entre caminhões e a comunidade local em veículos de duas rodas (motos e bicicletas) ou carros de passeio.
- 8) Desqualificação dos usos do solo circundantes para equipamentos urbanos de cunho social, tais quais escolas, postos de saúde, etc.

O empreendimento em questão deverá estar em conformidade com o disposto na LEI No 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

A escolha da área de instalação do porto seco, deve estar sob regimento da Lei nº 6.803 /80, a qual dispõe sobre as diretrizes para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

Art. 1º Nas áreas críticas de poluição a que se refere o art. 4º do Decreto-lei n.º 1.413, de agosto de 1975, as zonas destinadas à instalação de indústrias serão definidas em esquema de zoneamento urbano, aprovado por lei, que compatibilize as atividades industriais com a proteção ambiental.

A escolha também deve estar de acordo com a Lei Municipal n. 2667/ 2002, que dispõe sobre o uso, instrução, divulgação, armazenamento e Fiscalização dos agrotóxicos, uma vez que o porto seco, atenderá também ao armazenamento e estoque de tais produtos.

Logística

Considerando as necessidades de logística para atuação do controle aduaneiro trinacional em Foz do Iguaçu, a área a ser implantado o novo Porto Seco deverá estar distante de aproximados 10 km das pontes nas fronteiras, a fim de facilitar as operações fiscais, e ainda observar o limite da zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu.

Para a implantação da estação aduaneira faz-se mais coerente a busca de terras não edificadas que atendam às dimensões recomendadas para o projeto, no caso, em torno de 1.000m². A disponibilidade dessas áreas irá acontecer nas localizações perimetrais do tecido urbano. A próxima imagem destaca regiões que ainda não apresentam ocupação urbana significativa e com disponibilidade de espaço para um projeto dessa envergadura.

Importa considerar ainda as facilidades com a fiscalização e segurança, não apenas da área do Porto Seco, mas também do percurso dos caminhões e ainda a proximidade com os serviços de apoio aos caminhoneiros.

Em 2011 o Porto Seco de Foz do Iguaçu contava com 8.200m² de depósito, 151.000m² de pátio de veículos, uma frota com 30 veículos e 6 empilhadeiras. Em 18.08.2011, havia 7.847 veículos armazenados no pátio (média de apreensão de dois veículos por dia), 25% deles em estado de sucata e com até 8 anos de permanência no pátio².

² Fonte: (<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cffc/audiencia-publica/2011/agosto/23-08-11-mercadorias-ap>, consulta em 18.01.2015)

O novo Porto Seco deve se beneficiar de instalações modernas e prever condições apropriadas à descida de helicópteros e ainda contar com espaços adequados à destruição de mercadorias apreendidas.

Expansão viária

Além da área em si, a implantação do novo Porto Seco deve considerar a integração com outro projeto urbano inerente ao sistema viário e ao controle aduaneiro: a construção da segunda ponte do Paraguai e, o consequente acesso a ela.

O atual sistema viário de Foz do Iguaçu não comporta condições para o atendimento do fluxo de transporte de cargas pertinente às atividades de um Porto Seco, como já destacado anteriormente, seja na localização atual ou em qualquer outro sítio, onde o empreendimento venha a ser instalado.

A Lei Orgânica Municipal, capítulo VI – Da Política Urbana. art. 182, inciso VI, dispõe:

VI. ordenação e controle ao uso do solo urbano, de forma a evitar:

d) a instalação de empreendimento ou atividade que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente.

Existe recurso já destinado à construção de uma via arterial denominada Perimetral Leste, fazendo a ligação da BR 277 com a Avenida das Cataratas (BR 469). Para a aprovação da construção de tal via foi justificada a necessidade de atendimento aos futuros Distrito Industrial e Porto Seco, este último de localização apenas sinalizada pelo Plano Diretor, conforme demonstrado no mapa da imagem 6.

No entanto, as evidências da configuração urbana atual da cidade de Foz do Iguaçu descharacterizam tal via como uma perimetral. Ela atravessa longitudinalmente a área urbana municipal, cortando bairros residenciais já perfeitamente configurados e com expressiva densidade de ocupação. Uma via atravessando o perímetro urbano conforme traçada a “Perimetral Leste” trará riscos imensuráveis e danos irreversíveis à ocupação já instalada e às possibilidades de crescimento urbano de Foz, se, por ela, veicular o transporte de cargas pesadas.

Isto posto, sem prejuízos à construção dessa perimetral já planejada, conclui-se pela premência na proposição de uma verdadeira via arterial para o escoamento do fluxo das cargas pesadas, em futuro imediato, percorrendo sítios onde se mantenha preservada a ocupação do perímetro urbano, garanta maior segurança e otimize o tempo de transporte das cargas.

Compondo parte do escopo da proposição do estudo de instalação do Porto Seco, esta equipe técnica solicitou à Empresa Consipel Engenharia, a elaboração do anteprojeto do Rodoanel de Foz do Iguaçu- Contorno Leste, indicando o traçado viário mais adequado à via arterial a atender ao fluxo das cargas pesadas que transitem entre as fronteiras e à fiscalização aduaneira na 2ª ponte do Paraguai e a Ponte da Argentina.

A imagem 9 abaixo mostra o traçado da Perimetral em aprovação, cortando o tecido urbano e o traçado do Contorno Leste de Foz – Novo Rodoanel, estabelecendo um fluxo próprio, fluido e mais seguro para o transporte de cargas pesadas entre as pontes e o novo Porto Seco e preservando o perímetro urbano dos riscos.

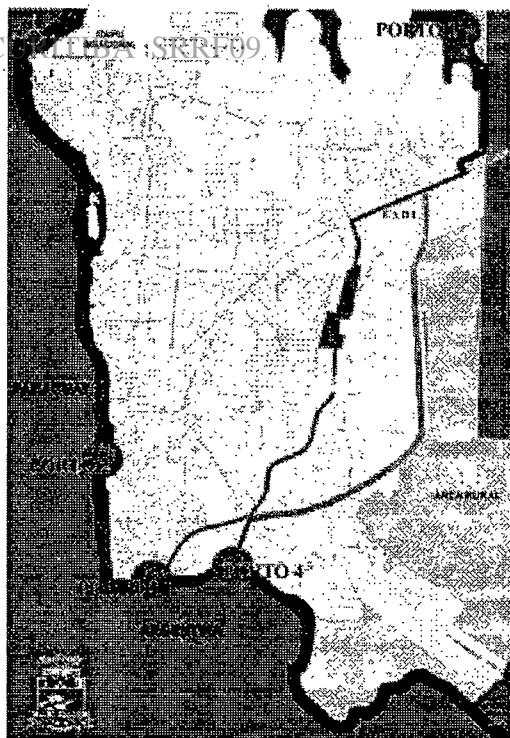


Figura VIII: Mapa de Foz do Iguaçu com os portos e as vias de acesso a eles, a perimetral em aprovação e a proposta do Rodoanel - Contorno Leste.

Fonte: Elaboração dos autores sobre mapa do PDMFI, 2006

— Perimetral em aprovação
— Proposta do Contorno Leste

O anteprojeto do Novo Rodoanel para Foz do Iguaçu – Contorno Leste, parte deste estudo, encontra-se disponibilizado no Anexo I.

Parte II - Sugestão de Área para a Implantação do Novo Porto Seco de Foz do Iguaçu

Premissas

A análise integrada dos fatores condicionantes anteriormente dispostos fundamentou a seleção de área apta à implantação Porto Seco trinacional, localizado no Município de Foz do Iguaçu, respeitando as seguintes premissas estabelecidas pela equipe técnica:

- Facilitar a logística de fiscalização pela DRF e os fluxos de carretas que fazem o transporte de mercadorias.
- Atender às diretrizes de zoneamento do Plano Diretor.
- Respeitar a atual configuração de ocupação urbana do município e as vocações dos bairros e regiões, sinalizadas por empreendimentos já existentes e projetos em andamento.
- Conjugar as duas principais atividades de desenvolvimento de Foz do Iguaçu: comércio internacional e turismo ecológico.
- Minimizar riscos ambientais e proteger a riqueza ambiental do Parque Nacional do Iguaçu e dos corpos de água que abastecem a região.
- Preservar a população de Foz do Iguaçu quanto aos prejuízos inerentes ao fluxo de cargas pesadas pelo traçado urbano existente, garantindo um percurso viário mais seguro e minimizando acidentes de qualquer natureza.
- Salvaguardar as áreas de expansão urbana.

- Conciliar a construção do novo Porto Seco ao sistema viário existente e também aos projetos de novas de vias de rolagem para tráfego pesado a serem implantadas no futuro próximo.
- Garantir a futura integração do sistema rodoviário com os sistemas de transportes implantados e a implantar, quais sejam como aquático, férreo e aéreo.

Área sugerida para a instalação do novo Porto Seco de Foz do Iguaçu

Contexto urbano atual

O mapa seguinte destaca a área que se mostrou mais favorável à instalação da futura estação aduaneira trinacional de Foz do Iguaçu. A sugestão desta área se fundamenta pela confluência das variáveis ilustradas a seguir.

- 1) Localização dentro do raio de 10 km das pontes.
- 2) Dimensões suficientes para atender à demanda do porto trinacional operado pela Delegacia da Receita Federal, além de área disponível para ampliações nas próximas décadas. Optou-se por eleger uma área bem maior do que os 1.000.000m² (a área proposta possui aproximadamente 2.200.000m²), de maneira a viabilizar opções de subpartição, aquisição conforme a maior facilidade de aquisição ou outro interesse da DRF.
- 3) A área é de ocupação rural, cuja desapropriação terá custo mais baixo e não haverá necessidade de deslocamento de população.
- 4) A área proposta não compromete o desenvolvimento da malha urbana de Foz do Iguaçu, haja vista sua localização limítrofe ao município.
- 5) Preservação da paisagem urbanística no corredor turístico da BR 277.

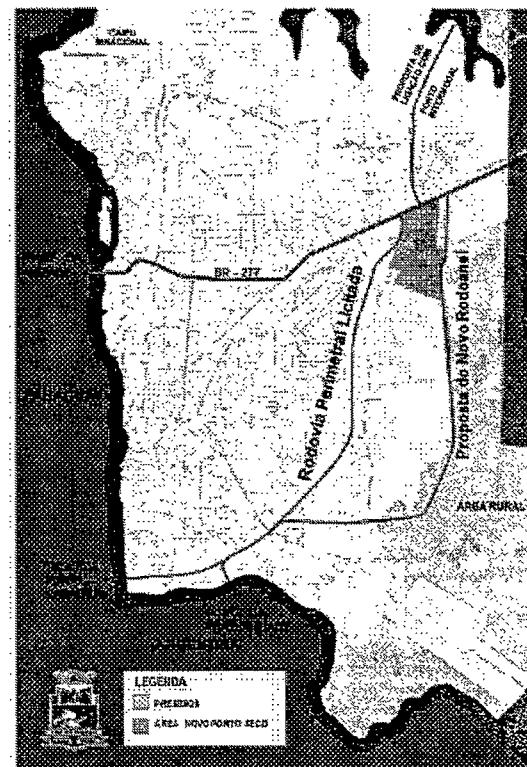


Figura IX: Área Indicada para Porto Seco (azul)



Figura X: Zona Rural - Data: 07/02/15

- 6) Vocação ao trânsito de veículos pesados, pela proximidade à BR 277 e ao distrito industrial, além da inexistência de usos residenciais expressivos ou equipamentos urbanos voltados à comunidade. Além disso, o relevo demonstra-se favorável para o trânsito de caminhões carregados.

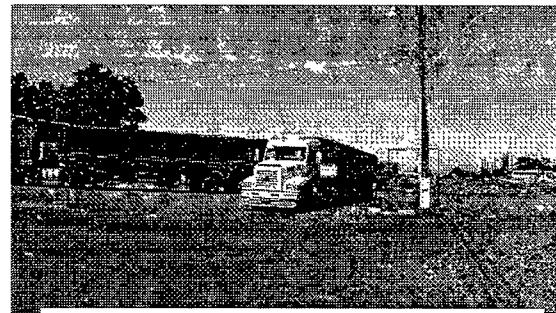


Figura XI: Caminhões à beira da BR 277 –
Data: 07/02/15

- 7) A localização da área favorece a logística de segurança a ser instalada, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, considerando a vizinha com a região dos presídios (os 2 existentes e mais 2 previstos), configurando, segundo o diretor de Planejamento Urbano de Foz do Iguaçu, um possível novo zoneamento municipal de segurança urbana macrorregional.

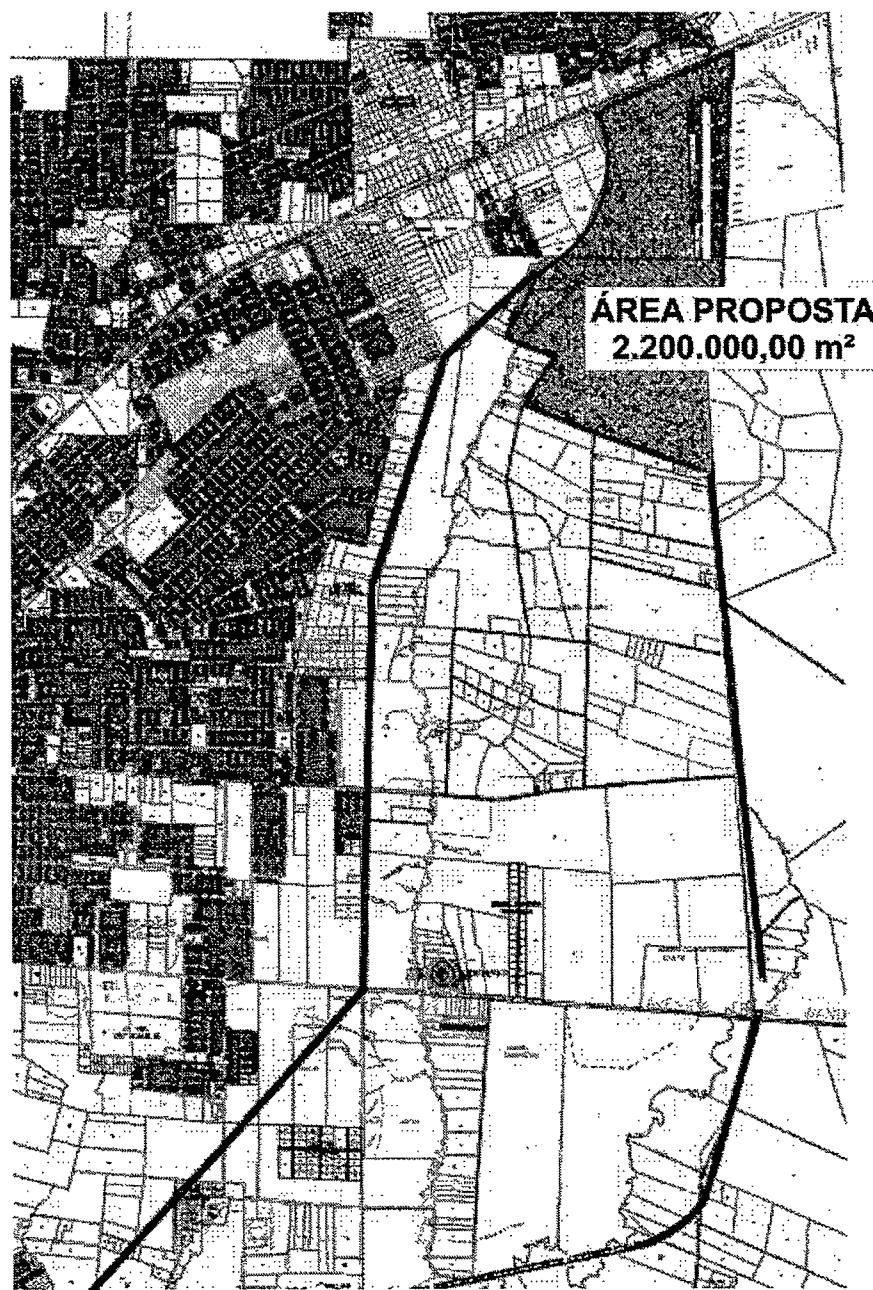


Figura XII: Mapa de localização da área proposta

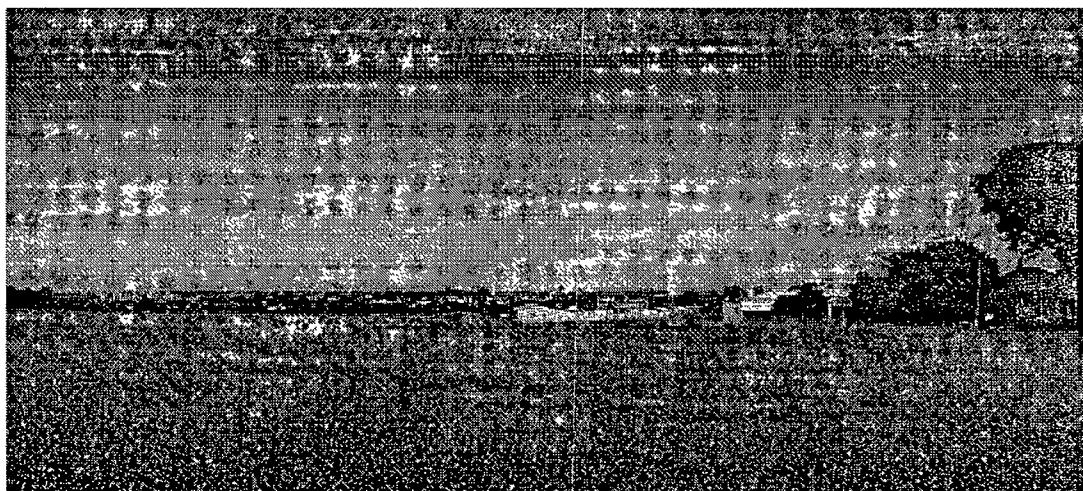


Figura XIII: Vista para a urbanização de Foz do Iguaçu, das proximidades da área sugerida para o porto seco. Data: 07/02/15



Figura XIV: Avenida marginal ao Distrito Industrial por onde será construído o acesso da nova ponte com o Paraguai e a BR 277. Imagem obtida no sentido da BR 277 à Av. das Cataratas, em 07/02/15.

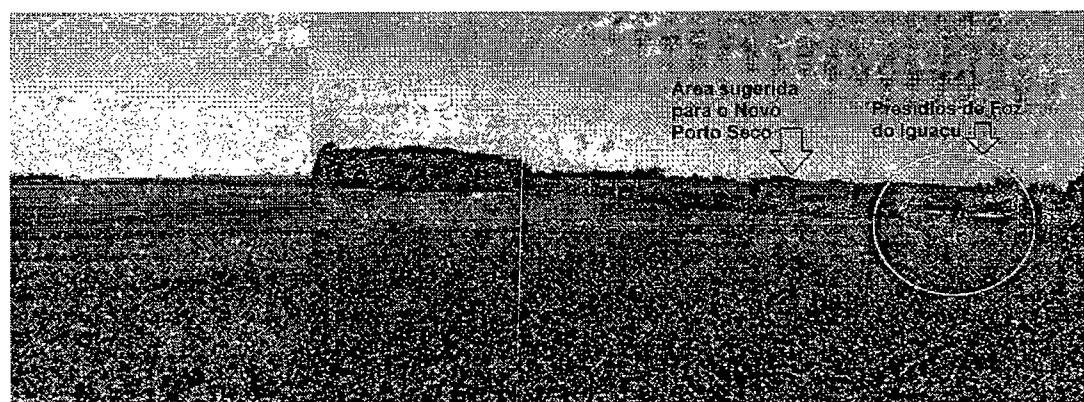


Figura XV: Foto da área sugerida com vista em direção ao complexo de presídios de Foz do Iguaçu – Data: 07/02/15



Figura XVI: Avenida marginal ao Distrito Industrial por onde será construído o acesso da nova ponte com o Paraguai e a BR 277. Imagem obtida no sentido da Av. das Cataratas rumo à BR 277 em 07/02/15.

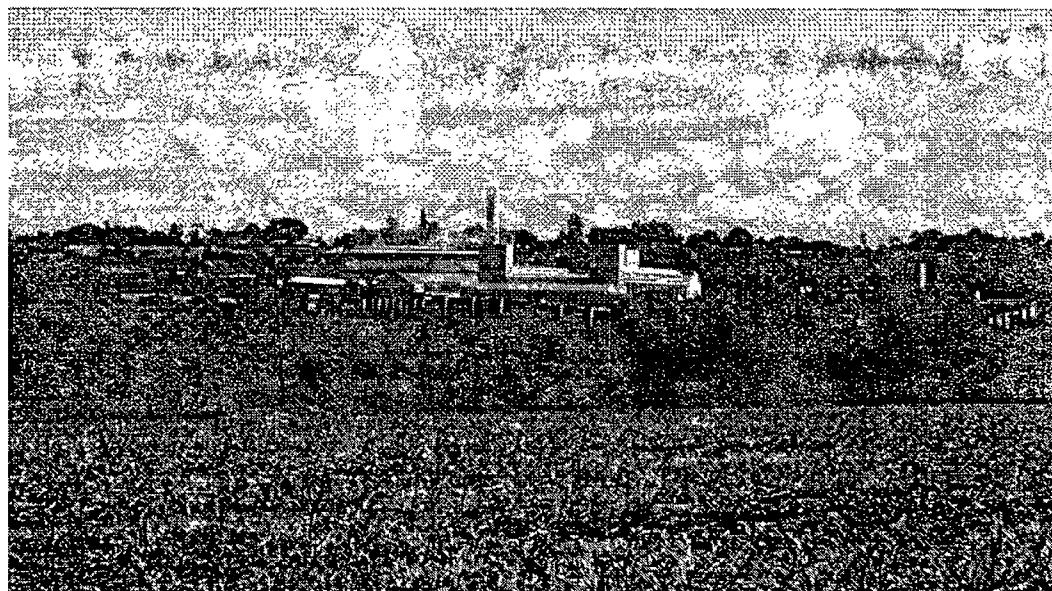


Figura XVII: Foto da área sugerida com vista em direção ao complexo de presídios de Foz do Iguaçu – Data: 07/02/15

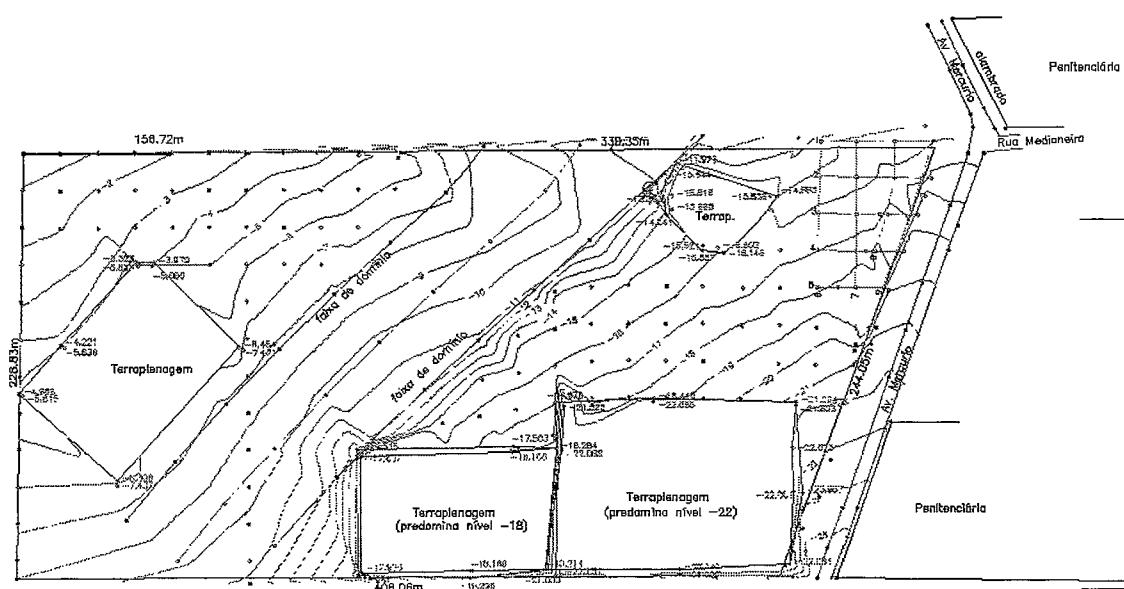


Figura XVIII: Terreno onde serão localizadas mais duas unidades prisionais, caracterizando um complexo de presídios em Foz do Iguaçu, próximo à área escolhida para o Porto Seco.

Conexão com futuras instalações urbanas

- 1) A área sugerida para a nova estação aduaneira de Foz do Iguaçu está adequada às leis vigentes (Lei do Plano Diretor Municipal e legislação ambiental nas esferas municipal, estadual e federal) e a previsão de desenvolvimento do município. O terreno está bem situado em relação ao Porto Intermodal previsto no Plano Diretor de Foz do Iguaçu, possibilitando a logística para o escoamento da produção de soja do Mato Grosso, vindo por hidrovia e comunicando como Porto de Paranaguá, futuramente por via férrea.
- 2) A localização favorecerá o acesso à fiscalização aquática, do lago e dos rios.
- 3) Em futuro próximo, a área permitirá acesso direto e rápido aos postos de fronteira, através do Rodoanel - Contorno Leste de Foz, que deverá ser construído para atender ao comércio internacional junto ao Paraguai e Argentina, desviando o tráfego de veículos pesados ao perímetro urbano e tangenciando as duas rodovias.
- 4) A localização é favorável para a construção de um futuro acesso ferroviário até o Porto de Paranaguá.

Considerações Finais

O documento mostra de modo sucinto e objetivo a importância e a responsabilidade sobre a correta localização do Novo Porto Seco Trinacional em Foz do Iguaçu, buscando elucidar as repercuções desse grande equipamento urbano no contexto do município e região. Para sua produção, foram realizadas reuniões na Diretoria de Planejamento Urbano da Prefeitura de Foz do Iguaçu, com o diretor arquiteto Ricardo Albuquerque e no DNIT com o superintendente Vicente Veríssimo, visando chancelar as escolhas supracitadas. Também foram consultados especialistas na área ambiental e jurídica, visando conformidade com a legislação ambiental vigente.

Deve-se reconhecer que uma estrutura desta magnitude inevitavelmente trará transformações urbanísticas, socioeconômicas e ambientais em qualquer que seja a sua localização. Contudo, é fundamental não apenas minimizar suas repercuções negativas, mas também maximizar os aspectos positivos da estação aduaneira trinacional, que permitirá o incremento da economia regional, gerando crescimento e renda para maior número de envolvidos, além de consolidar o importante papel de Foz do Iguaçu no coração do MERCOSUL.

Por fim, o presente documento constitui escopo de indicação técnica para um projeto a ser, necessária e democraticamente debatido junto à opinião pública, respeitando às instâncias legais, para que os próximos passos tenham a legitimidade devida.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 6803 de 02 de julho de 1980. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6803.htm> Acesso em: 27 nov. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-9985-18-julho-2000-359708-normaactualizada-pl.pdf>> Acesso em: 25 nov. 2014.

BRASIL. Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/92444/decreto-6759-09>> Acesso em: 25 nov. 2014.

CORRÊA, R.A.; GODOY, Amália, M. G. Índice de desenvolvimento sustentável do município de Foz do Iguaçu. In: IV Encontro Nacional de Pesquisadores em Gestão Social. Anais do... Lavras: ENAPEGS, 2010.

OLIVEIRA, M. G. de. A Ferrovia Bioceânica Paranaguá- Antofagasta e a controvérsia entre o modelo primário-exportador e o modelo desenvolvimentista. OIKOS, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2 2011, p. 243-266. Disponível em:< <http://www.iirsa.org/proyectos/Proyectos.aspx> > Acesso em: 02 fev. 2015.

PMFI – Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu/PR, de 06 de abril de 1990. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/lei-organica-foz-do-iguacu-pr.html>> Acesso em: 20 nov. 2014.

PMFI – Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Lei Complementar nº2667, de 07 de outubro de 2002. Dispõe sobre o uso, instrução, divulgação, armazenamento e fiscalização dos agrotóxicos, revogando a lei nº 1.584/91, e dá outras providências. Disponível em: <http://cm-foz-do-iguacu.jusbrasil.com.br/legislacao/717785/lei-2667-02#art-1> Acesso em: 06 dez. 2014.

PMFI – Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Lei Complementar nº115, de 09 de outubro de 2006. Aprova o Plano Diretor Municipal de Foz do Iguaçu. Disponível em: <<http://cm-foz-do-iguacu.jusbrasil.com.br/legislacao/728311/lei-complementar-115-06>> Acesso em: 20 nov. 2014.

PMFI – Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Lei Complementar nº124, de 20 de julho de 2007. Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências. Disponível em: <<http://cm-foz-do-iguacu.jusbrasil.com.br/legislacao/865404/lei-complementar-124-07>> Acesso em: 20 nov. 2014.

PMFI – Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Lei Complementar nº166, de 22 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre diretrizes de arruamento para a implantação do sistema viário básico, constante do Plano Diretor Municipal - PDMFOZ. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-complementar/2011/16/166/lei-complementar-n-166-2011-dispoe-sobre-diretrizes-de-arruamento-para-a-implantacao-do-sistema-viario-basico-constante-do-plano-diretor-municipal-pdmfoz.html>> Acesso em: 20 nov. 2014.

PMFI – Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Lei Complementar nº216, de 17 de dezembro de 2013. Altera o Anexo V, da Lei Complementar nº124, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Foz do Iguaçu. Disponível em: <<http://www.pmfif.pr.gov.br/ArquivosDB?idMidia=64864>> Acesso em: 17 jan. 2015.

SACHS, Ignacy. Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007. 478 p.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. Mapa da violência dos municípios brasileiros. Ministério da Justiça; Ministério da Saúde, 2008. 58 p.

Minicurriculum da Equipe Técnica:

Arquiteto e Urbanista Alexandre Balthazar – CAU A22449-9

Graduado pela UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina, 1994.

Mestre em urbanismo pela PUC Campinas, 2005.

Docente na área de Urbanismo e Planejamento Urbano no ensino superior desde 2003.

Coordenou o curso MBA Gestão Ambiental e Urbana de 2005-2008, no Centro Universitário São Camilo - ES

Delegado do CAU de Patrimônio Histórico para Foz do Iguaçu.

Coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo da Nova Uniamérica.

Arquiteto e Urbanista Patrícia Aguiar Matias Takaki – CAU A29085-8

Graduada pela UNB – Universidade de Brasília em 1999.

Mestranda em Planificación Y Gestión Urbana y Regional pela Universidade de Buenos Aires, desde 2010.

Arquiteta e Urbanista Patrícia Maria Costa Alves – CREA MG 22287/ D

Graduada pela UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais, 1987.

Especialista em Engenharia Econômica pela UFSC, 1991.

Mestre em Engenharia de Produção, área de Inovação e Tecnologia pela UFSC, 1997.

Doutoranda em Engenharia Industrial, área de Ergonomia Urbana pela UMINHO/Portugal, desde 2010.

Foi propositora do Projeto Pedagógico, coordenadora e docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNINILTONS-AM, de 2000 a 2010 e copropositora do projeto de Mestrado em Biologia Urbana da UNINILTONLINS – AM.

Arquiteta do Ministério da Fazenda, Chefe de Engenharia da DAMF-AM, aposentada em 2010.

Foi Diretora Técnica da 1ª SR/IPHAN, de 1996 a 2006.

Foi Chefe do Núcleo de Rede Física da Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, 1987 a 1991 e 1994 a 1996.

Arquiteto e Urbanista Sílvia Taís Betat – CAU A25513-0

Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Unisinos – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – RS, 1997.

Especialista em Turismo - Planejamento e Desenvolvimento Sustentável pela Facinter/IBPEX Curitiba – PR, 2007.

Mestre em Geografia – Produção e Transformação do Urbano e Regional, UFPR – Universidade Federal do Paraná, 2009.

Profissional contratado de nível superior – arquiteta - para atuação no Setor de Sistema Viário da Prefeitura Municipal de Curitiba, lotada no IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 1997 e na URBS – Urbanização de Curitiba S.A., 1998.

Docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UDC – Centro Universitário das Cataratas, Foz do Iguaçu, desde 2009 nas áreas de Projeto Urbanístico e História da Arquitetura e Urbanismo.

Engenheiro Civil João Ricardo Schneider - CREA 84.352/D

Graduado pela UFPR – Universidade Federal do Paraná em 2005.

Sócio e Diretor Executivo da Construtora Elabore

Consultoria Jurídica

Bacharel e Doutor em Direito - Gustavo Vieira

Professor Adjunto do Curso de Relações Internacionais e Integração da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)

Graduação em Direito (2002) pela Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC.

Mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, (2005).

Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2012), com período sanduíche na University of Manitoba, Canadá (bolsista ELAP).

Foi docente com vínculo na UNISC, UNIFRA, UNISINOS e UFPel, principalmente para as disciplinas de Direito Internacional, da Integração, Direitos Humanos e Constitucional.

Ativista internacional pelo desarmamento humanitário da "International Campaign to Ban Landmines/Cluster Munition Coalition", enquanto pesquisador e observador em conferências da ONU, OEA e demais eventos diplomáticos e de pesquisa internacionais. Experiência em Direito Internacional, sendo autor e organizador de livros e artigos relativos a Direitos Humanos, Constitucionalismo e Desarmamento Humanitário.

Consultoria Técnica Viária

Engenheiro Civil - João Schneider Filho

Graduado em Engenharia Civil - Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR- 1982.

Diretor Geral da Consipel Consultoria e Engenharia Ltda.

Vice Presidente da APEC – Associação Paranaense de Consultoria.

Vice Presidente da SINAENCO – Sindicato da Arquitetura e Engenharia.

Engenheiro Civil - Giovanni de Freitas Serci

Graduado em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica do PR - 1986.

Curso Superior de Tecnologia da Construção - CEFET – PR / 1984 a 1985

Curso de Aperfeiçoamento Concreto, ITÁLIA / Fevereiro 1986.

Responsável Técnico da Consipel Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda

Consultoria Ambiental

Bióloga - Tanise Knakievicz

Graduada em Bacharel Em Ciências Biológicas (UFRGS, 1998).

Curso técnico de Guia de Ecoturismo (SENAC-RS, 1999).

Mestrado em Genética e Biologia Molecular (UFRGS, 2001).

Doutorado em Ciências - Biologia Celular e Molecular (UFRGS, 2007).

Experiência em ensino, ecotoxicologia e monitoramento Ambiental.

Responsabilidade técnica de empresas extratoras de areias (2003-2008).

Atuação em pesquisa associada da empresa FK Biotecnologia (2007).

Atuação docente nas Instituições de Ensino Superior UEG-Iporá (2009) e IESGO (2010),

UDC, Anglo Americano (2010-2012), UNILA (2012-2014), UNIOESTE (2014).

Biólogo – Roberto Leimig – CRBio: 19.724/5-D

Graduação em CIENCIAS BIOLÓGICAS pela Universidade Federal de Pernambuco (1995).

Mestrado em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais pela Universidade Estadual de Maringá (2001).

Atualmente é professor da FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS - UNIAMERICA.

Experiência na área de Ecologia, com ênfase em Botânica, atuando principalmente nos temas: Ecologia de ecossistemas, análise ambiental, ensino de Ecologia, fundamentos de Ecologia e estudo de vegetação.

Bióloga – Patrícia Patrícia Garcia da Silva Carvalho

Graduação em CIENCIAS BIOLÓGICAS pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1985).

Mestrado em Geografia e Análise Ambiental pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995).

Atua como Diretora Técnica da Nativa Socioambiental, consultora na área de educação ambiental e meio ambiente. Foi Diretora Geral e Coordenadora de Ensino e Graduação E Gestora de Aprendizagem e Novos Negócios da Faculdade União das Américas.

Membro do conselho deliberativo do Instituto Latino-Americano de Sustentabilidade.

Foi Diretora Acadêmica das Faculdades Anglo-American (2009-2011), coordenadora do curso de especialização em Análise Ambiental, Coordenadora de Pós-graduação e Extensão (2007-2008), Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas e Tecnologia em Gestão Ambiental (2006-2008), professora dos cursos de Tecnologia em Gestão Ambiental e de Ciências Biológicas (2005-2011). É professora da Faculdade União das Américas, no curso de Engenharia Ambiental (desde 2004).

Atuou como consultora da Fundação Roberto Marinho e Itaipu Binacional no Programa Multicurso Água Boa, na Nativa Sócio-Ambiental, na Megafoco Consultoria e Treinamento e em outras instituições de consultoria provadas. Tem experiência na área de Educação Ambiental, Zoologia, com ênfase em Conservação de Biodiversidade.

Anexo I - Sugestão de construção do Rodoanel - ligação viária Contorno Leste de Foz do Iguaçu**Vantagens da localização do Contorno Leste de Foz do Iguaçu**

O traçado da via arterial proposta apresenta as seguintes vantagens:^{*}

- Aproveita vias abertas que, desde a elaboração do Plano Diretor eram previstas como futuras vias arteriais.
- Está situada no limite entre as áreas urbana e rural do Município.
- Não demandará a construção de obras de arte tais como pontes, viadutos, que venham onerar sua execução.
- Não permitirá cruzamentos com vias locais.
- Uma vez obrigando um fluxo direto, facilitará a fiscalização da DRF.
- Por não estar entrelaçada na malha urbana, permitirá um fluxo rápido e oferecerá mais segurança.

Proposta de traçado viário para o Contorno Leste de Foz do Iguaçu

Figura XIX: Mapa de situação – Contorno Leste de Foz do Iguaçu
Fonte: Consipel Engenharia.

SEÇÃO CONTORNO LESTE DE FÓZ DO IGUAÇU

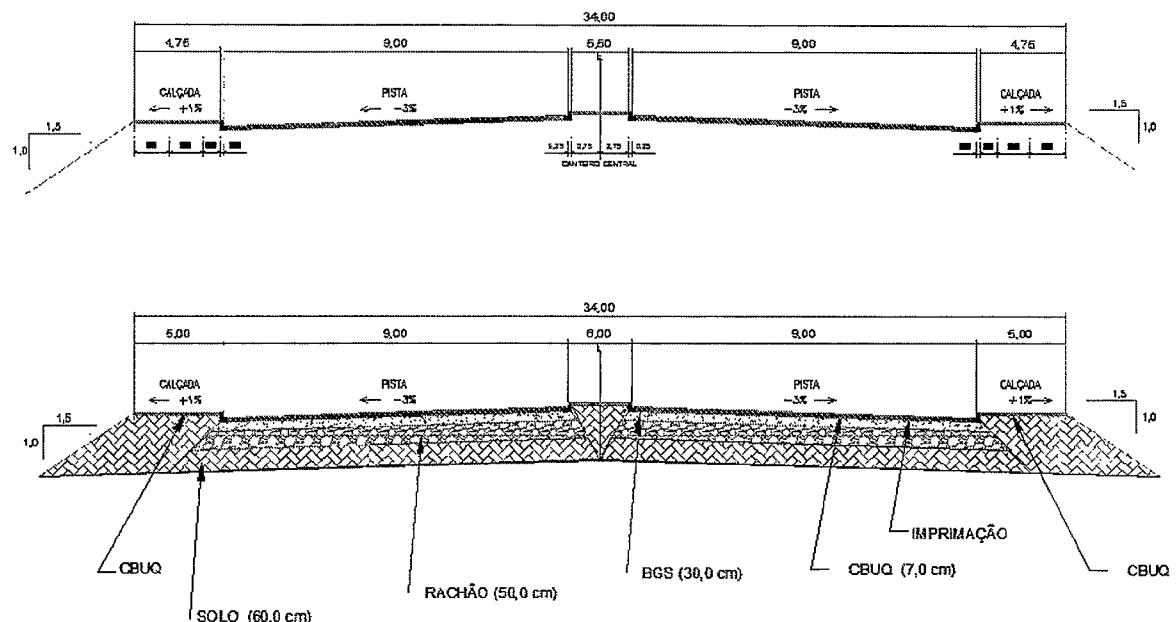
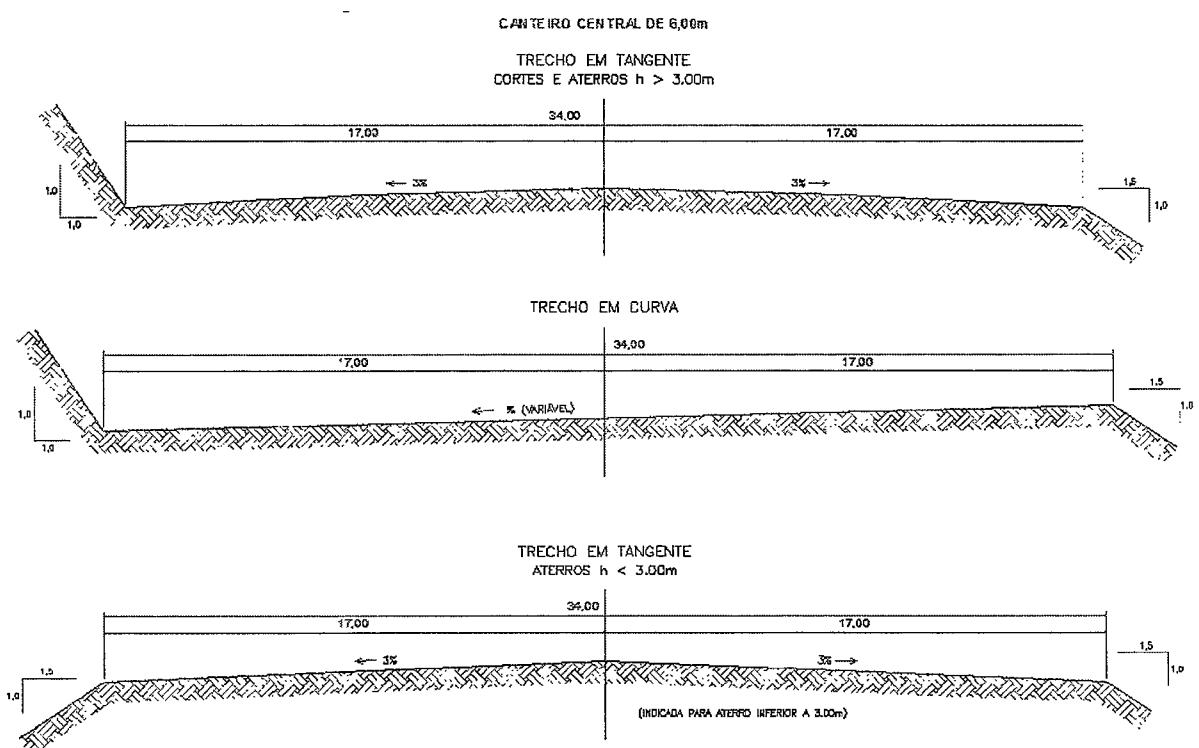


Figura XX: Seção Tipo Pavimento. Fonte: Consipel Engenharia.

Figura XXI: Seção Transversal Tipo – Terraplanagem
Fonte: Consipel Engenharia.

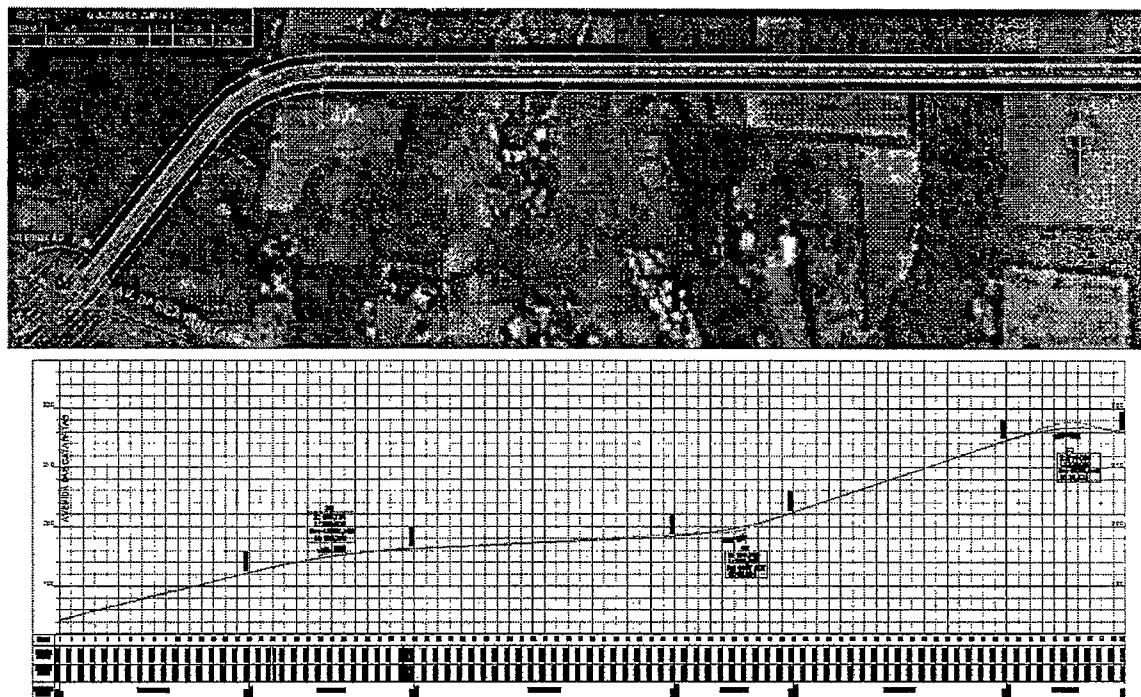


Figura XXII: Projeto geométrico – Trecho 1

Fonte: Consipel Engenharia.

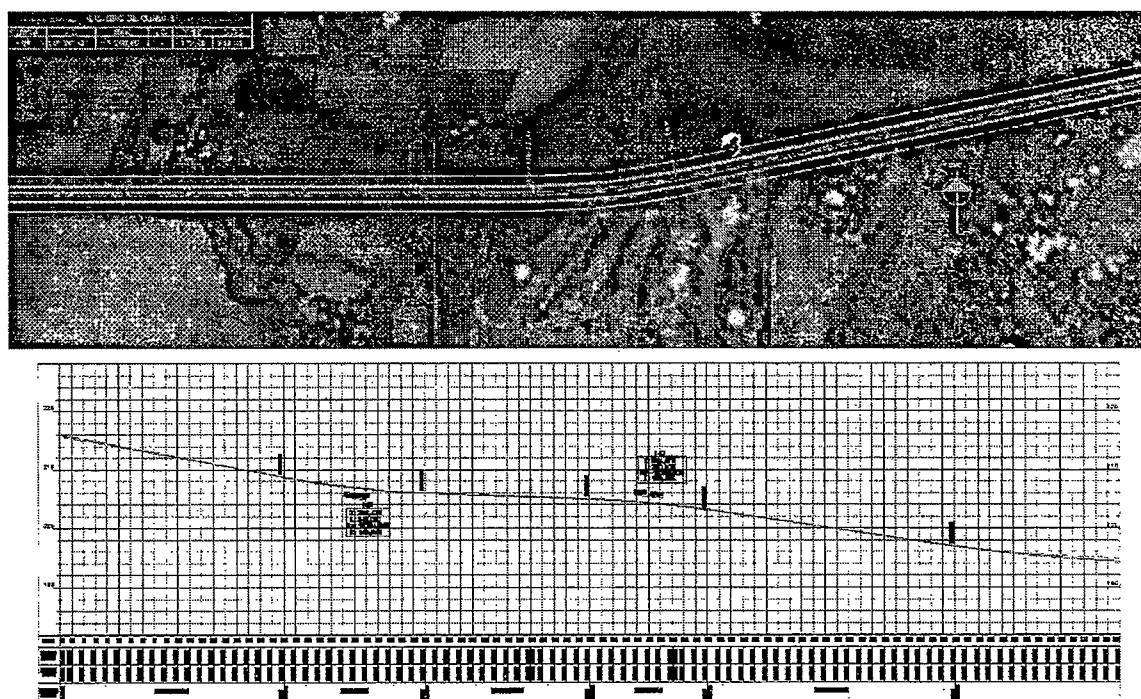


Figura XXIII: Projeto geométrico – Trecho 2

Fonte: Consipel Engenharia.

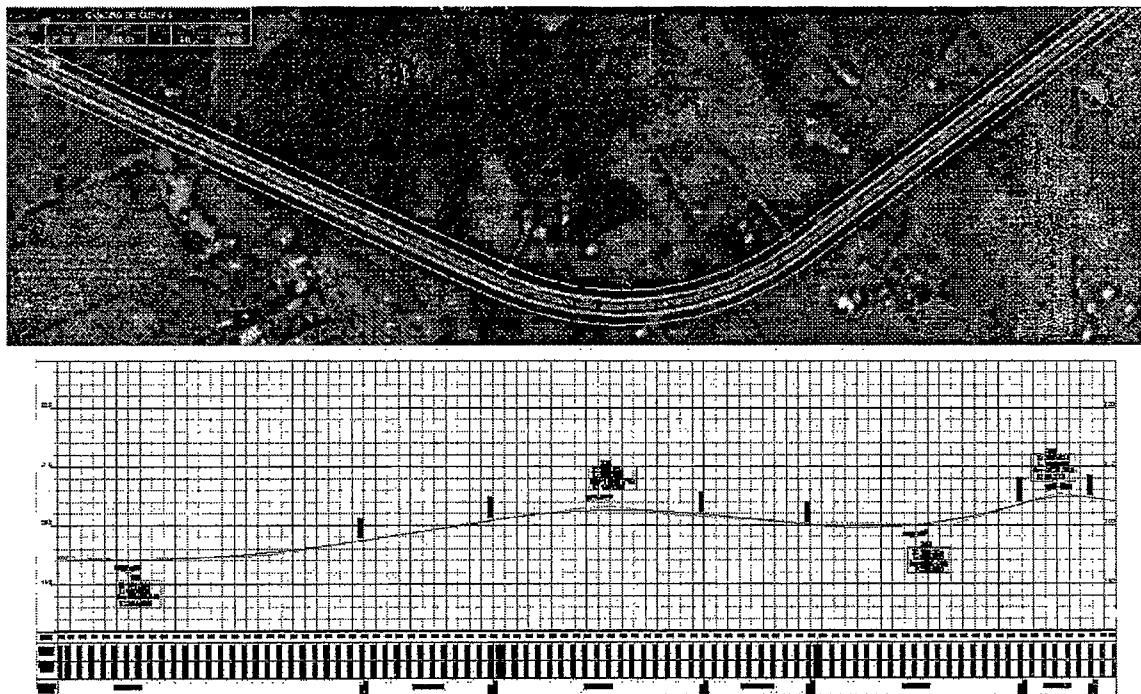


Figura XXIV: Projeto geométrico – Trecho 3

Fonte: Consipel Engenharia.

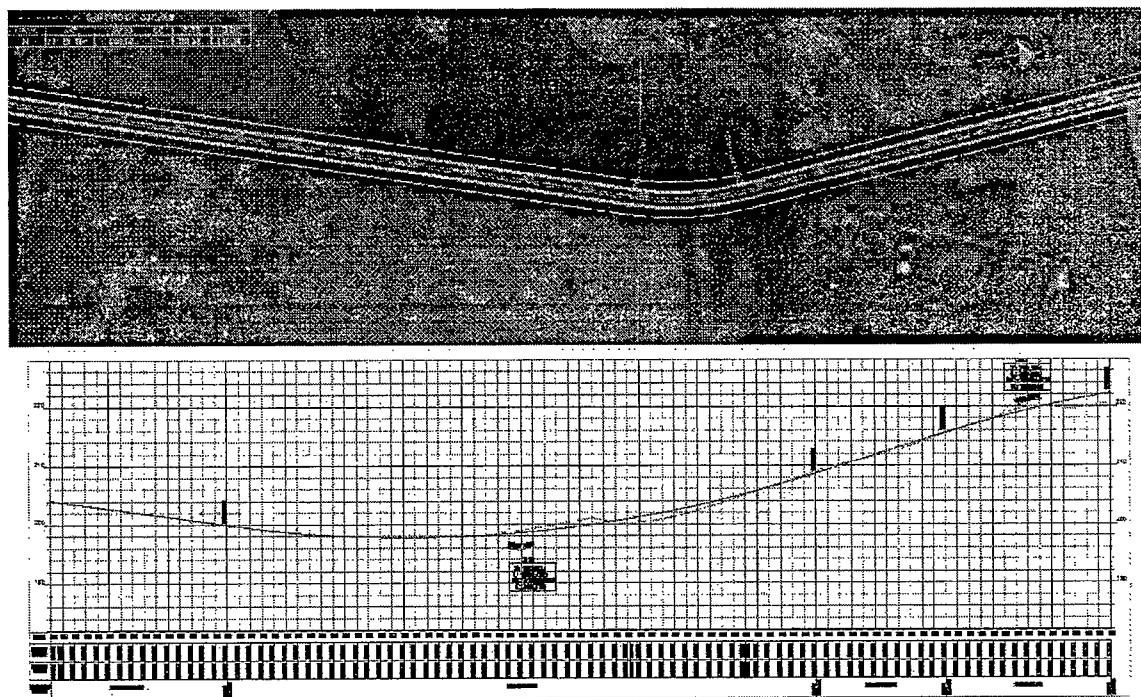


Figura XXV: Projeto geométrico – Trecho 4

Fonte: Consipel Engenharia.

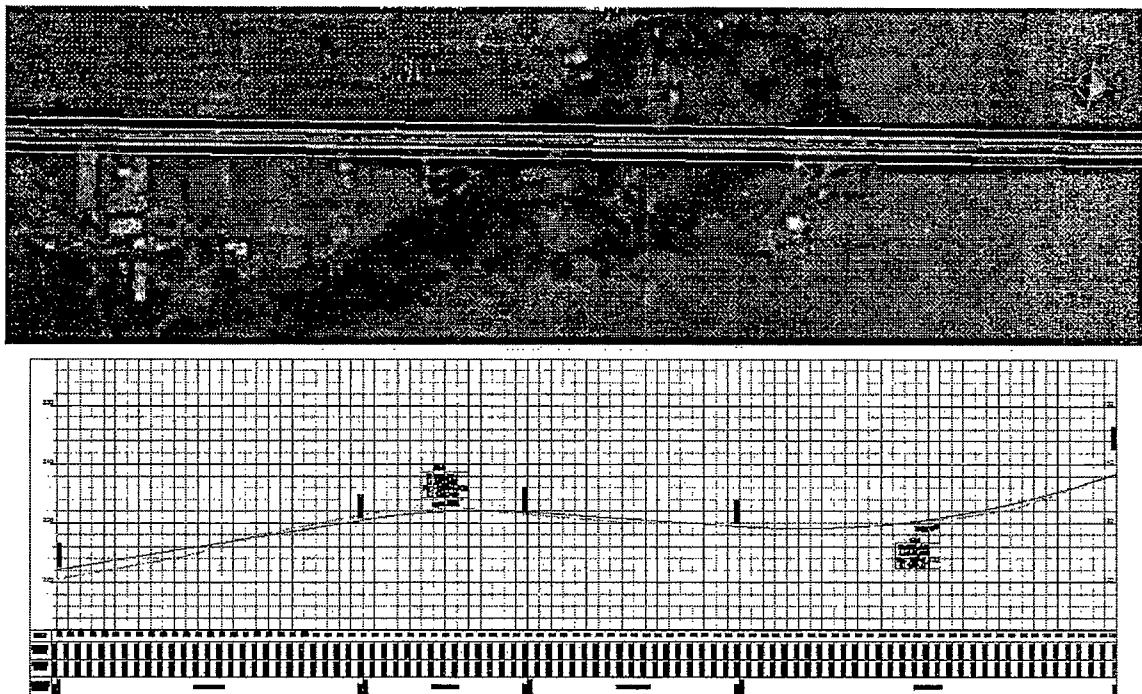


Figura XXVI: Projeto geométrico – Trecho 5

Fonte: Consipel Engenharia.

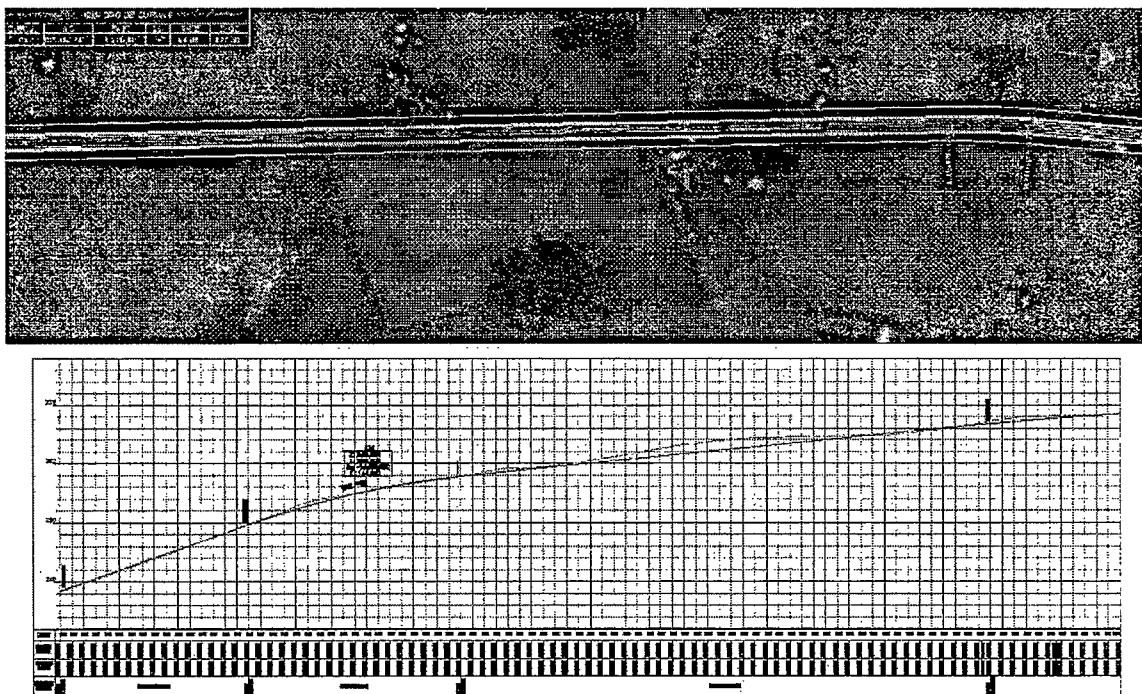


Figura XXVII: Projeto geométrico – Trecho 6

Fonte: Consipel Engenharia.

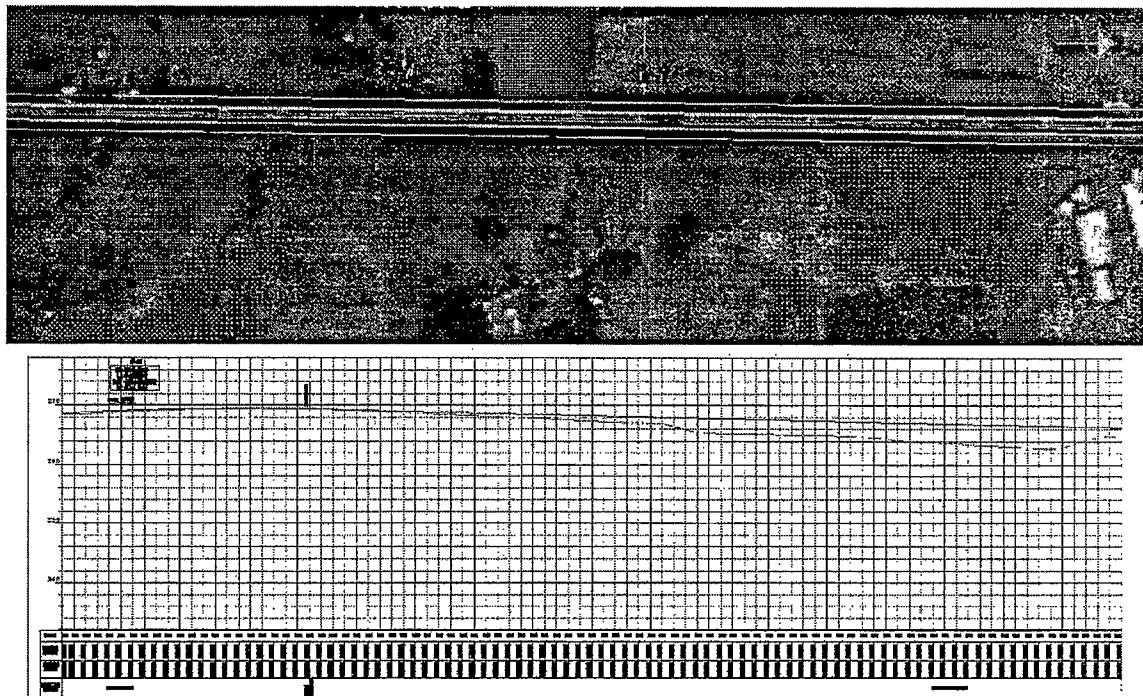


Figura XXVIII: Projeto geométrico – Trecho 7

Fonte: Consipel Engenharia.

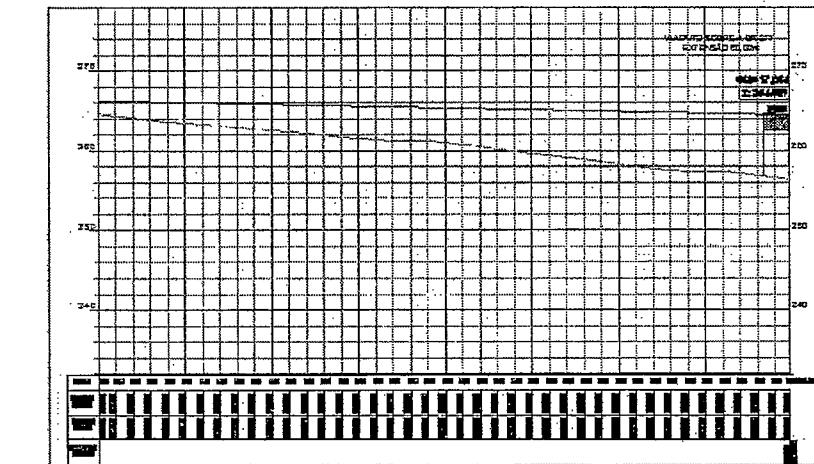
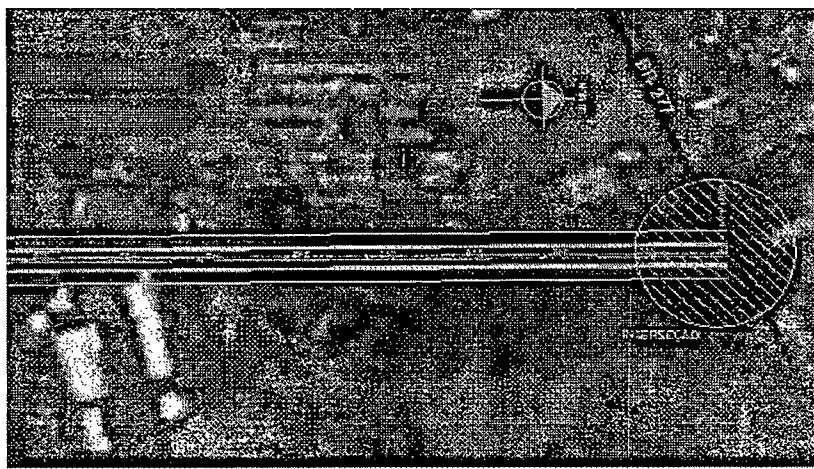


Figura XXIX: Projeto geométrico – Trecho 8

Fonte: Consipel Engenharia.

Anexo II – Estudo do Desenvolvimento Sustentável de Foz do Iguaçu

Segundo Corrêa & Godoy (2010) esta região configura um “caldo” cultural diversificado e rico de ser estudado, sobretudo à luz dos conceitos de desenvolvimento e sustentabilidade ambiental. No estudo realizado pelos autores, utilizando a metodologia do Dashboard of Sustainability -DS), os resultados encontrados caracterizam o desempenho do desenvolvimento sustentável em Foz do Iguaçu como “bom”. Tal classificação estaria associada às performances favoráveis das dimensões ambiental e institucional, contudo, o desempenho apresentado pelas dimensões social e econômica expressam preocupação, necessitando de ações públicas para o equacionamento dos problemas apresentados. Os indicadores são avaliados de acordo com o seu desempenho, caracterizado através de uma escala de nove cores ou status, que varia do verde mais intenso (excelente), passando pelo amarelo (aceitável) até chegar ao vermelho (crítico).

Na *dimensão Social*, na Tabela 1, abaixo, destacamos os índices “Urbanização” e “Mortalidade por Homicídio”, cujo desempenho “crítico”, segundo os autores, é consequência direta do crescimento abrupto sofrido pela cidade durante as décadas de 1970- 1980. Como síntese da Dimensão Social tem-se uma pontuação de 551 pontos, o que corresponde a um desempenho considerado apenas como “aceitável”.

A avaliação da Dimensão Social permite verificar que o município ainda não foi capaz de superar totalmente os problemas ocasionados pelo crescimento populacional desenfreado, baseado nos fatores exógenos, ocorridos durante as décadas de 1970 e 1980, dentre os quais se destacam ainda um crescimento populacional bastante substancial, a injusta e desigual distribuição da renda, e a extrema violência que “entristece”; fatores que impossibilitam qualquer tentativa de classificar o município como “sustentável” (CORRÊA & GODOY, 2010).

Tabela 1: Indicadores de Foz do Iguaçu - Dimensão Social - Método D. S.

DIMENSÃO SOCIAL						
	Indicador	Ano	Valores p/ Foz do Iguaçu	Pontuação	Performance	Coloração
1	Acesso a Abast. de Água.	2.000	93,67 %	823	Muito Bom	
2	Coef. Mortalidade Homicídio.	2.007	94,3 indiv./100.000 hab.	0	Crítico	
3	Esperança de Vida.	2.000	68,28 anos	538	Aceitável	
4	Imunização de Doenças Infantis.	2.007	100 %	1000	Excelente	
5	Índice de GINI.	2.000	0,58 x	327	Muito Ruim	
6	Pop. Abaixo Linha Pobreza.	2.000	21,15 %	369	Ruim	
7	Taxa de Alfabetização.	2.000	92,52 %	864	Muito Bom	
8	Taxa Crescimento Populacional.	2.009	2,51 %	354	Ruim	
9	Taxa Mortalidade Infantil.	2.006	13,51 indiv./1.000 hab. vivos	880	Muito Bom	
10	Tratamento de Esgoto.	2.007	65 %	602	Regular	
11	Urbanização.	2.000	99,22 %	0	Crítico	
DESEMPENHO FINAL					519	Aceitável

Fonte: Corrêa & Godoy (2010)

Segundo os autores, já o desempenho “muito bom” na *dimensão Ambiental*, conforme Tabela 2, abaixo, é resultado das políticas de proteção ambiental, ao congregar diversos interesses de diferentes atores representativos da sociedade local, especificamente aqueles ligados ao setor do turismo, cuja atividade na região está fortemente alicerçada na contemplação da natureza, motivada, sobretudo, pela existência das Cataratas do rio Iguaçu. Entretanto, os autores alertam:

O próprio PDMFOZ (2006) relata muitos problemas existentes sobre a proteção ecológica da biodiversidade local, por exemplo, a redução da mata ciliar e ocupação indevida das áreas de preservação permanente e, principalmente, a existência de favelas em áreas de proteção dos recursos hídricos do município. A avaliação final da Dimensão

Ambiental permite afirmar que bom conjunto de ações e planejamentos, tanto públicos quanto privados, principalmente na área do turismo, repercute na proteção ecológica dos recursos naturais existentes no local, porém, não significa que tais recursos estejam imunes à ameaça predatória da exploração humana quando insensível às consequências ambientais de seus atos (CORRÊA & GODOY, 2010).

Tabela 2: Indicadores de Foz do Iguaçu - Dimensão Ambiental - Método D. S.

DIMENSÃO AMBIENTAL						
Indicador	Ano	Valores p/ Foz do Iguaçu	Pontuação	Performance	Coloração	
1 Aquicultura.	2009	100 %	1000	Excelente		
2 Área de Ecossistemas Nativos.	2.009	22,44 %	770	Bom		
3 Área florestal.	2.009	22,44 %	618	Regular		
4 Col. Fecais em Água Potável.	2.009	0 indivíduos/100ml	1000	Excelente		
5 Desertificação.	2.009	0 %	1000	Excelente		
6 Disposição de Res. Sólidos.	2.005	99 %	989	Excelente		
7 Geração Resíduos Perigosos.	2.005	4.7285 US\$/grama	995	Excelente		
8 Moradias Urbanas Informais.	2.005	3,99 %	653	Regular		
9 Porcentagem Área Protegida.	2.009	46,58 %	730	Bom		
10 Pres. de Mamíferos e Pássaros.	2.009	385 espécie/10.000 km ²	1000	Excelente		
11 Terras aráveis.	2.005	10,31 %	154	Grave		
12 Uso de Agrotóxicos.	2.005	4,31 kg/hectare	1000	Excelente		
13 Uso de Fertilizantes.	2.007	358.158 gramas/hectare	991	Excelente		
DESEMPENHO FINAL					836	Muito Bom

Fonte: Corrêa & Godoy (2010)

Quanto ao desempenho econômico de Foz do Iguaçu (Tabela 3), a classificação foi "regular". Tal resultado é atribuído ao fim do ciclo de crescimento econômico baseado no turismo de compras no Paraguai, que obrigou a cidade a estabelecer uma readequação de seu perfil econômico. Atualmente, a cidade busca alternativas para geração de emprego através do maior estímulo as atividades vinculadas ao ecoturismo e a atividade de ensino. Os autores esclarecem que se retirada Itaipu do VA, uma vez que Itaipu não recolhe ICMS, nem IPI - Imposto sobre Produtos Industrializado, embora Itaipu tenha um peso considerável sobre a economia do município, a performance final da dimensão Econômica não se altera, continuando a ser classificada como "regular", apenas reduzindo-se o escore final de 643 para 617 pontos. Tal participação ainda não é suficiente para elevar o desempenho econômico deste, necessitando de uma maior diversificação de sua economia local, a fim de que se possa gerar mais empregos e combater a informalidade existente.

Tabela 3: Indicadores de Foz do Iguaçu - Dimensão Econômica - Método D. S.

DIMENSÃO ECONÔMICA						
Indicador	Ano	Valores p/ Foz do Iguaçu	Pontuação	Performance	Coloração	
1 Balança Comercial.	2.007	2.258 %	747	Bom		
2 Consumo Energia <i>per capita</i> .	2.007	323,604 KgEP	1000	Excelente		
3 Empréstimos.	2.007	2,58 %	874	Muito Bom		
4 Fontes de Energia Renovável.	2.009	100 %	1000	Excelente		
5 Investimentos.	2.007	0,363 %	0	Critico		
6 PIB (<i>per capita</i>).	2.007	9.527,13 %	269	Muito Ruim		
7 Taxa de Desemprego.	2.000	16,80 %	306	Muito Ruim		
8 Uso de Energia.	2.007	29,44 US\$/KgEP	1000	Excelente		
DESEMPENHO FINAL					643	Regular

Fonte: Corrêa & Godoy (2010)

A Tabela 4 mostra os resultados pertinentes à dimensão Institucional em Foz do Iguaçu. Segundo Corrêa & Godoy (2010), os bons resultados são creditados à existência de vários programas de estímulo ao desenvolvimento sustentável no município, por exemplo, o

Cultivando Água Boa - CÁB, promovido pela Itaipu, e o Escola Parque, da prefeitura municipal local. Notam-se os excelentes resultados obtidos pelas variáveis “Danos Econômicos por Desastres Naturais”, “Perdas Humanas em Desastres” e a performance crítica dos “Planos para Desenvolvimento Sustentável”, resultados que podem ser incrivelmente afetados, se o Porto Seco for instalado em zona indevida.

Tabela 4: Indicadores de Foz do Iguaçu – Dimensão Institucional – Método D.S.

DIMENSÃO INSTITUCIONAL						
Indicador	Ano	Valores p/ Foz do Iguaçu	Pontuação	Performance	Coloração	
1 Acesso à Internet.	2.005	259,33 qtd./1.000 hab.	621	Regular		
3 Linhas Telefônicas.	2.005	219,18 qtd./1.000 hab.	270	Muito Ruim		
4 Perdas Humanas em Desastres.	2.009	0 % da população.	1000	Excelente		
5 Planos p/ Des. Sustentável.	2.008	0 Qtd. planos	0	Crítico		
DESEMPENHO FINAL				467	Aceitável	

Fonte: Corrêa & Godoy (2010)

Finalmente na conclusão dos autores e registrado na tabela 5, o índice geral de desenvolvimento sustentável do município de Foz do Iguaçu apresenta um desempenho classificado como “regular”, com um escore de 616 pontos, havendo pouca influência de Itaipu sobre o mesmo, pois a retirada de seu valor adicionado produz um escore de 609 pontos. Assim, constata-se a não priorização da dimensão Social, defendida por Sachs (2007), e, portanto, o município não pode ser considerado como “sustentável”, muito embora, deva-se registrar o desempenho altamente positivo alcançado pela dimensão Ambiental (836 pontos).

Tabela 5: Indicadores de Foz do Iguaçu – Dimensão Institucional – Método D.S.

Dimensão	IDS I: com VA de Itaipu		IDS II: sem VA de Itaipu		Coloração
	Dimensão	Pontuação	Situação	Pontuação	Situação
Social.	519	Aceitável	519	Aceitável	
Ambiental.	836	Muito Bom	836	Muito Bom	
Econômica.	643	Regular	617	Regular	
Institucional.	467	Aceitável	467	Aceitável	
ÍNDICE GERAL	616	Regular	609	Regular	

Fonte: Corrêa & Godoy (2010)

Algumas conclusões apresentadas nos estudos de Corrêa & Godoy (2010) merecem ser destacadas:

- o nível de injustiça social e econômica vivenciada pela população iguaçuense;
- a necessidade de ações globais de integração da sociedade local em busca do desenvolvimento sustentável do município diretamente vinculados a sustentabilidade do ecoturismo local;
- os efeitos produzidos e ainda não totalmente assimilados pelo município, exemplo das favelas existentes no município, com a criação de um gigantesco sistema artificial - a construção de Itaipu.

[Acessibilidade](#)[Português](#)

Rastreamento

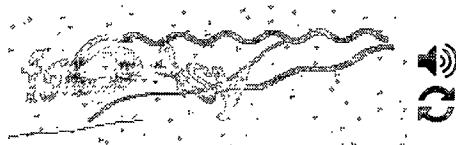
OV 462 184 424 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR



* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

**Objeto entregue ao destinatário**

Pela Unidade de Distribuição, CURITIBA - PR
26/04/2023 16:15

Objeto saiu para entrega ao destinatário

CURITIBA - PR
26/04/2023 09:32

Objeto postado

BRASILIA - DF
25/04/2023 16:10

AR Eletrônico

**Fale Conosco** Registro de Manifestações Central de Atendimento Soluções para o seu negócio

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de rastreamento correios.com.br/pr/index.php
<https://rastreamento.correios.com.br/pr/index.php> 1/2

Original

Remetente:

Farag, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados

Endereço: SHS Qi 01, Conjunto 01, Casa 05 – Lago Sul – Brasília – Df

CEP: 71.605-010